



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rio Grande

Processo Administrativo nº 23370.000449/2023-60

TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 167/2023

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O objeto do presente é a contratação de fundação de apoio para prestação de serviços de gestão administrativa e financeira do **Projeto de Pesquisa “Núcleo de Produção Audiovisual - NPD.OFCINE”** do IFRS - Campus Rio Grande, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor
1	CATSER 15156 Administração/ Execução Projeto Educativo - Convênio /Estágio / Universitário / Monitor	Serviço	1	R\$ 50.000,00

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS POR ETAPA E CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO

Etapa 1

	Atividade	Período
01	Contratação de bolsistas externos para atuarem no NPA-OFCINE	29/12/2023 - 15/01/2024

Custo estimado: Não se aplica

Etapa 2

	Atividade	Período
02	Pagamento de bolsa durante o período de 9 meses.	05/01/2024 - 05/09/2024

Custo estimado: R\$ 44.100,00 (bolsas)

Etapa 3

	Atividade	Período
03	Contratação serviços de pessoa jurídica para realização da 6ª Mostra de Cinema Latino-Americano de Rio	01/10/2024 - 01/11/2024

Custo estimado: 2.654,29

Atualizado em novembro de 2023



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rio Grande

Etapa 4

	Atividade	Período
04	Elaboração de relatório final de utilização dos recursos	01/12/2024 - 28/12/2024
Custo estimado:Não se aplica		

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. A presente contratação não estava prevista inicialmente no PAC 2023 uma vez que sua definição ocorreu após o prazo de cadastramento de demandas, contudo sua efetivação é essencial para o desenvolvimento das atividades do projeto.
- 2.3. A inclusão da presente demanda no PAC 2023 foi autorizada pela autoridade competente, conforme Documento de Formalização de Demanda.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Após aferição junto ao Guia de Licitações Sustentáveis da AGU, verificou-se que não há critérios de sustentabilidade específicos aplicáveis a esta contratação.

Subcontratação

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

- 4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rio Grande

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Imediata

5.1.2. O método de trabalho para execução contratual seguirá as rotinas previstas no Portal do Coordenador, disponibilizado pela Fundação.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: O cronograma da execução contratual está detalhado no Plano de Trabalho

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do RS IFRS - Campus Rio Grande CNPJ: 10.637.926/0005-70	Endereço: Rua Eng. Alfredo Huch, 475. Parque Residencial Salgado Filho Rio Grande, RS, CEP 96201-460.
--	---

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: De segunda a sexta feira, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas constantes do Manual do Coordenador IFRS (Apêndice III deste Termo de Referência), disponibilizado no Portal do Coordenador FAURGS em:

["https://conteudo.portalfaurgs.com.br/arq_upload/20230601145347_manual%20IFRS%2025%20de%20ABRIL%20de%202023.pdf"](https://conteudo.portalfaurgs.com.br/arq_upload/20230601145347_manual%20IFRS%2025%20de%20ABRIL%20de%202023.pdf).

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as demandas apresentadas pelo Coordenador do Projeto e são estimadas conforme sua natureza.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rio Grande

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rio Grande

regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

- 6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rio Grande

contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

- 6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.
- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. A utilização de um critério de medição não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.3.1. Os recursos para fazer frente à contratação serão oriundos da arrecadação prevista no Projeto.
- 7.3.2. Na Hipótese de ocorrer “superávit” na planilha de Recursos de Despesas, os valores deverão ser depositados na conta do projeto específico do contrato do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, devendo ser devidamente identificado na Prestação de Contas da Fundação
- 7.4. Qualquer erro no documento fiscal competente, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, será motivo de correção pela Contratada, gerando a suspensão do prazo de pagamento até que seja definitivamente regularizada a situação, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o IFRS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rio Grande

Do recebimento

- 7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.10.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.10.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.10.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.10.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.10.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rio Grande

- 7.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
 - 7.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 7.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 7.12.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - 7.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rio Grande

- 7.17. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 7.18. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.18.1. o prazo de validade;
 - 7.18.2. a data da emissão;
 - 7.18.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.18.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.18.5. o valor a pagar; e
 - 7.18.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rio Grande

Prazo de pagamento

- 7.26. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.27. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.28. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.30.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- 7.32. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 7.32.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.33. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.34. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.35. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rio Grande

aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

- 7.36. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. Por permissão da Instrução Normativa SEGES/ME 67/2021 e em razão das particularidades referentes à contratação, a dispensa de licitação não será realizada na forma eletrônica.

Regime de execução

- 8.3. O Regime de Execução do objeto será o da Empreitada por Preço Unitário.

Exigências de habilitação

- 8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);*
- c) *Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)*

- 8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rio Grande

- 8.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 8.15. estatuto social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.16. Ato de autorização para a FAURGS/FEENG atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS.
- 8.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.21. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rio Grande

- 8.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.24. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O valor total da contratação é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), recebidos a título de Emenda Parlamentar, serão disponibilizados pela mesma para o custeio das atividades previstas no Projeto de Pesquisa.
- 9.2. Os custos operacionais da FAURGS serão ressarcidos com base em critérios definidos na portaria nº 4318/2021 PROPLAN - UFRGS consoante determinação do Acórdão TCU 3.071/2006 - 2ª Câmara.
- 9.3. O valor dos custos operacionais para o projeto é de R\$ 3.245,71 (três mil duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos) para os doze meses de contratação.
- 9.4. Quando da prestação de contas e sendo a receita realizada menor do que a estimada no contrato, os valores do ressarcimento da FAURGS serão recalculados sobre a receita efetivamente realizada, sendo as diferenças cobradas a maior e o saldo existente recolhidos ao Tesouro Nacional.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.5. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 9.5.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- Gestão/Unidade: 26419
Fonte de Recursos: 1000000000
Programa de Trabalho: 217969
Elemento de Despesa: 339039.65;
Plano Interno: L20RLP1500I
Nota de Empenho:
- 9.6. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rio Grande

Apêndices a este Termo de Referência

- I- Projeto de Pesquisa, Plano de Trabalho e Plano de Aplicação de Recursos;
- II- Estudo Técnico Preliminar 86/2023;
- III- Mapa de Riscos da Contratação 61/2023;
- IV- Manual do Coordenador IFRS;

Anexos a este Termo de Referência

- I- Minuta de Contrato;

Rio Grande, 21 de dezembro de 2023.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência:

Documento assinado digitalmente
 ALESSANDRA RUIZ TREVISOL
Data: 22/12/2023 11:38:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alessandra Ruiz Trevisol
Coord. de Compras e Contratos
IFRS- Campus Rio Grande
Portaria CRGD/IFRS 141/2023

Documento assinado digitalmente
 ALEXANDRE JESUS DA SILVA MACHADO
Data: 22/12/2023 11:32:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alexandre Jesus da Silva Machado
Diretor-Geral do IFRS - Campus Rio Grande
Portaria IFRS 158/2020

Atualizado em novembro de 2023



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do
Rio Grande do Sul
Acadêmico
Pró-Reitoria de Pesquisa



Emitido em 03/03/2023 às 15:44

Projeto de Pesquisa

Dados do Projeto Pesquisa	
Código:	PVL1209-2023
Título do Projeto:	NÚCLEO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL - NPD - OFCINE/IFRS
Tipo do Projeto:	INTERNO (Projeto Novo)
Natureza do Projeto:	Projeto de Habitats de Inovação e Empreendedorismo
Tipo de Pesquisa:	Pesquisa Aplicada
Situação do Projeto:	SUBMETIDO
Unidade do Coordenador:	COORD. DE ENSINO MEDIO (RIO GRANDE) (11.01.07.04.03)
Unidade de Execução:	COORD. DE ENSINO MEDIO (RIO GRANDE) (11.01.07.04.03)
Centro:	CAMPUS RIO GRANDE (11.01.07)
Palavra-Chave:	Desenvolvimento Regional, Capacitação Técnica, Núcleo de produção audiovisual, Formação, Cinema
E-mail:	raquel.ferreira@riogrande.ifrs.edu.br
Editais:	EDITAL PROPPi Nº 04/2023 - FOMENTO INTERNO PARA PROJETOS DE PESQUISA E INOVAÇÃO 2023/2024 - HABITATS DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO
Cota:	Bolsas Habitats de Inovação e Empreend. 2023/2024 (01/07/2023 a 30/06/2024)
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável	
4	Educação de Qualidade
9	Indústria, Inovação e Infraestrutura
10	Redução das Desigualdades
Área de Conhecimento, Grupo e Linha de Pesquisa	
Área de Conhecimento:	Administração e Produção de Filmes
Grupo de Pesquisa:	Audiovisual Latino-Americano no Século XXI - OfCine
Linha de Pesquisa:	Cinema e Audiovisual: narrativas do cotidiano e estéticas contemporâneas
Comitê de Ética	
Nº do Protocolo:	Não possui protocolo de pesquisa em Comitê de Ética.
Resumo	
O presente projeto visa dar continuidade a implementação e estruturação do Núcleo de Produção Audiovisual do IFRS - NPD OfCine no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, Campus Rio Grande, com o intuito de consolidar um polo de fomento à produção e circulação audiovisual no extremo sul do Brasil. Em Dezembro de 2020, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, Campus Rio Grande (IFRS) assinou acordo de Cooperação Técnica (ACT) junto Secretaria do Audiovisual, Ministério do Turismo, para implementação de um Núcleo de Produção Digital-NPD com recursos advindos de descentralização orçamentária no valor de R\$300.000,00, para aquisição de equipamentos digitais de produção e edição audiovisual, fruto de uma longa negociação coordenada pela professora Dr^a Raquel Andrade Ferreira. Com um novo olhar para a formação, produção e articulação audiovisual a Secretaria do Audiovisual do Ministério o Turismo (SAv/MT) retomou a sua política pública de formação, produção, difusão e regionalização do audiovisual, a partir da implementação e renovação dos Núcleos de Produção Digital (NPDs). Assim, é estabelecido um novo pacto entre o setor audiovisual e a Secretaria do Audiovisual, com o empoderamento local, a descentralização, a democratização e a governança compartilhada da política pública. No contexto dos Arranjos Produtivos Locais (APLs), a proposta se insere como um centro de apoio à produção de audiovisuais para a região, além de se consolidar como um espaço de difusão das produções originadas a partir dos NPDs. A política pública desses Núcleos, foi lançada em 2005, com a missão de apoiar a produção audiovisual independente, favorecendo a formação e o aprimoramento de técnicos e realizadores do segmento. Os núcleos têm como missão apoiar a articulação regional, a formação, a produção independente, a difusão não comercial, a inovação tecnológica e a regionalização do audiovisual. O NPD OfCine/IFRS visa o empoderamento da produção local, possibilitando maior difusão da cultura na região e arredores pela descentralização, a democratização e governança compartilhada das políticas públicas do setor do audiovisual, com a missão de capacitar alunos, professores e profissionais - que atuam na área do audiovisual - com as técnicas de produção deste setor. Além disso, o Núcleo irá funcionar como um centro de qualificação e de produção não comercial, fortalecendo a cadeia produtiva local e deverá ser um multiplicador de conhecimento, promovendo cursos, oficinas e palestras de aperfeiçoamento técnico para a comunidade. Através de oficinas de formação em produção audiovisual e projeção de filmes (longas e curtas) enquanto recurso didático mediador, objetiva-se possibilitar as diferentes percepções, olhares e depoimentos dos participantes, sobre suas práticas cotidianas nos contextos em que atuam, promovendo um espaço de diálogo a partir de diversas situações problematizadas. Acreditamos que a sensibilização dos envolvidos, ao socializarem coletivamente as suas percepções sobre os diferentes contextos em que estão inseridos, possamos construir multiplicadores ou canais de empoderamento entre os participantes promovendo o exercício da cidadania. Ao mesmo tempo, percebemos esta proposta como forma de ampliarmos os conhecimentos adquiridos nos Institutos Federais, bem como, para construirmos ações diretamente com as comunidades da região. A REDE DE GOVERNANÇA Os Núcleos, quando implantados dentro desse novo sistema, integrarão a rede nacional dos NPDs, gerida pela Secretaria do Audiovisual, estando sujeitos ao modelo operacional da Rede, que será coordenada pelo Centro Técnico Audiovisual (CTAv). A coordenação deve articular o intercâmbio das obras audiovisuais, fomentar a formação técnica e a troca de experiências entre núcleos e, ainda, manter e disseminar um banco de informações sobre os núcleos, estimulando o acesso ao conhecimento e o aperfeiçoamento técnico do setor. Será constituído um Comitê Gestor para cada Núcleo de Produção Digital, composto pela SAv, por entes públicos locais e sociedade civil organizada do setor cultural, em especial, audiovisual, que se estabelecerá enquanto ponto focal de discussão e articulação junto à Secretaria do Audiovisual na formulação, difusão e implementação da política audiovisual nacional. Anualmente, haverá uma reunião de alinhamento das políticas públicas do audiovisual, convocada e presidida pela SAv, com representantes de cada Comitê Gestor. Cada Núcleo atuará de forma integrada com os pontos de exibição não comercial presentes na região (unidades do Cine Mais Cultura e outros cineclubes), formando polos de desenvolvimento do audiovisual local. A produção audiovisual resultante deles também circulará na rede dos NPDs. O diálogo com a Secretaria do Audiovisual será constante, tendo o CTAv como o operador deste processo, criando assim as bases para a	

NPDs. O diálogo com a Secretaria do Audiovisual será constante, tendo o CTAv como o operador deste processo, criando assim as bases para a formulação de uma política audiovisual local e regional, com ecos na política nacional. Os núcleos serão, ainda, espaços para divulgação de informações do setor, mobilizando os agentes culturais locais para participação em editais e chamamentos públicos, cursos de formação etc. Destarte, o NPD- OfCine vincula-se a um conjunto de ações de ensino, pesquisa e extensão do IFRS - Campus Rio Grande, realizadas no âmbito da linguagem audiovisual entre os anos de 2016 e 2021, com os projetos de extensão Oficina de Cinema - OfCine;Cine Clube OfCine e Mostra de Cinema Latino-Americano de Rio Grande. E com o projeto de pesquisa A produção de curtas-metragens no audiovisual Latino-Americano sob a perspectiva decolonial, no séc XXI, tendo como ponto de partida as produções realizadas no âmbito do Cone Sul (IFRS/FAPERGS). Essas atividades são integradas ao grupo de Pesquisa Audiovisual Latino-Americano no Século XXI - OfCine -(IFRS/CNPq), coordenado pela professora Dr^a Raquel Andrade Ferreira.

O diálogo com a Secretaria do Audiovisual será constante, tendo o CTAv como o operador deste processo, criando assim as bases para a formulação de uma política audiovisual local e regional, com ecos na política nacional. Os núcleos serão, ainda, espaços para divulgação de informações do setor, mobilizando os agentes culturais locais para participação em editais e chamamentos públicos, cursos de formação etc. Os Núcleos de Produção Digital atuarão como agentes multiplicadores da política pública do audiovisual, contribuindo para a sua disseminação, alcance e pactuação entre grupos organizados, gestores públicos e privados e diversos outros atores do setor audiovisual.

Introdução/Justificativa

(incluindo os benefícios esperados no processo ensino-aprendizagem e o retorno para os cursos e para os professores da IFRS em geral)

O Município de Rio Grande se encontra, atualmente, em um processo de renascimento cultural que faz emergir novas demandas que o colocuem em diálogo com as linguagens contemporâneas, como o audiovisual. Tais demandas requerem a elaboração de novos cursos e oficinas, que promovam a transferência de conhecimentos específicos para a formação e capacitação de público, tornando-os aptos a gerir/criar obras dessa natureza. A importância do cinema, assim como outras formas de arte, no cotidiano de uma pessoa é inquestionável. Além de fomentar o pensamento crítico, um bom filme pode nos apresentar ideias, questionamentos e experiências que ainda não havíamos entrado em contato. Sendo assim, a presença do cinema nas escolas, como ferramenta de ensino, vem sendo discutida ao longo dos anos, já que permite explorar aspectos culturais, históricos, literários e políticos, através de produções cinematográficas. Contudo a deficiência que existe hoje no Brasil em relação ao compartilhamento da arte com a população nacional, não é um dado desconhecido. Logo, não há equívoco em afirmar que a cidade de Rio Grande também sofre com tal problema. Conforme o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em 2010 aproximadamente 70% dos brasileiros nunca haviam frequentado um museu ou centros culturais (cinema, teatro, shows musicais e entre outros). De acordo com a pesquisa, 54% dos brasileiros nunca foram ao cinema e 26% o frequentam raramente. Também foi estimado que 89% dos brasileiros consomem cultura somente por meio da televisão. Outros dado importante que merece destaque, é o claro descaso que existe em relação a Lei nº 13.006, de junho de 2014, que determina: A exibição de filmes de produção nacional constituirá componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica da escola, sendo a sua exibição obrigatória por, no mínimo, duas horas mensais. Esta inclui um parágrafo ao artigo 26 da lei 9.394, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Para além disso, percebe-se um aumento da utilização de equipamentos audiovisuais pela sociedade. As tecnologias da informação transformaram-se em redes de disseminação de conteúdos criativos e formam mercados de consumo exigentes e dinâmicos. Assim, além do tradicional mercado de filmes de longa-metragem e de curta-metragem, os criadores do audiovisual passaram também a pensar em produções organizadas para novas plataformas (internet, celulares etc.). Há também um crescimento da demanda de mercado para a produção de conteúdos audiovisuais, em especial com a criação da Lei nº 12.485/2011, que estabelece cotas de obras brasileiras e independentes para a televisão por assinatura. Embora ainda possa-se afirmar uma má representação da realidade através dos dados citados devido a sua data de emissão, tais informações ainda podem ser consideravelmente plausíveis, já que mesmo o investimento nestes campos tenham sido aumentados consideravelmente, é de fácil conclusão de tal situação ainda se encontra longe de ser completamente extinta diante das políticas governamentais dos últimos quatro anos.

O Campus Rio Grande situa-se num município cuja cidade é polo regional, componente da Aglomeração Urbana do Sul - AUSUL, um arranjo urbano constituído pelos municípios de Rio Grande, Pelotas, São José do Norte, Capão do Leão e Arroio do Padre (LEI COMPLEMENTAR Nº 11.876, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002), totalizando um contingente populacional de 578.034 habitantes, desse total, 92,7% com situação de domicílio urbana e 7, % rural. Considerando que os centros urbanos de maior hierarquia no sul do estado são Rio Grande e Pelotas, podemos estimar que a área de abrangência dos impactos das ações do IFRS Campus Rio Grande seja ainda maior.

O município de Rio Grande, com uma área territorial de 2.709,522 km² (IBGE, 2016), está localizado na Planície Costeira Sul do Estado do Rio Grande do Sul. Seu território compreende uma faixa de terras baixas, na restinga do Rio Grande, a sudoeste da desembocadura da Lagoa dos Patos. Com uma população estimada de 209.378 habitantes, o município, de colonização portuguesa, foi fundado em 19 de fevereiro de 1737 pelo Brigadeiro José da Silva Paes.

O Campus Rio Grande tem sua origem no Colégio Técnico Industrial (CTI), integrante da Universidade Federal do Rio Grande (FURG). O CTI foi criado em 1964 junto à Escola de Engenharia Industrial, fundada em 1956 e que se tornaria, posteriormente, a FURG. Em 2009, com a desvinculação do CTI da FURG para constituir o IFRS Campus Rio Grande a instituição vem adaptando e melhorando sua estrutura para oferecer as melhores condições necessárias para a operação dos cursos que foram sendo criados, bem como manter as novas demandas dos cursos existentes.

O IFRS, Campus Rio Grande, tem como missão institucional Ofertar educação profissional, científica e tecnológica, inclusiva, pública, gratuita e de qualidade, promovendo a formação integral de cidadãos para enfrentar e superar desigualdades sociais, econômicas, culturais e ambientais, garantindo a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão junto aos Arranjos Produtivos Locais, e em consonância com potencialidades e vocações territoriais. Em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), do IFRS Campus Rio Grande tem como objetivo assegurar a relação entre o Instituto e a sociedade, vinculada ao tema estratégico cultural, quanto à tecnologia e inovação. O PDI prevê a eficácia nas respostas de formação profissional, difusão do conhecimento científico e tecnológico e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais e culturais.

Além disso, o IFRS Campus Rio Grande possui infraestrutura de salas de aulas, auditórios, uma equipe de servidores, docentes e técnicos administrativos voltados ao ensino de excelência com formação básica, graduação e pós-graduação. Portanto, a instituição oferece condições para capacitar e formar a comunidade interna e externa, através de cursos de áudio e vídeo, promovendo oficinas, palestras e outras atividades correlatas sem fins lucrativos. No contexto dos Arranjos Produtivos Locais (APLs), a proposta se insere como um centro de apoio à produção de audiovisuais para a região, além de se consolidar como um espaço de difusão das produções originadas a partir do Núcleo de Produção Digital NPD - OfCine/IFRS.

A partir da aquisição de equipamentos e de um modelo de governança compartilhada com agentes de cultura da cidade e região, o NPD - OfCine/IFRS funcionará como polo estratégico, capilarizando a atuação do setor e ampliando o acesso da comunidade local e regional aos meios de produção independentes do audiovisual, a inovação tecnológica, de forma descentralizada e regionalizada. Neste sentido, tomamos como parâmetro a política pública dos Núcleos de Produção Digital do Centro Técnico Audiovisual (CTAv), do Ministério do Turismo, lançada em 2005, cuja missão é apoiar a produção audiovisual independente, favorecendo a formação e o aprimoramento de técnicos e realizadores do segmento. Esses núcleos têm como missão apoiar a articulação regional, a formação, a produção independente, a difusão não comercial, a inovação tecnológica e a regionalização do audiovisual.

Ressaltamos que por meio da aquisição de equipamentos e a consequente criação do NPD-OFCINE/IFRS, poderemos realizar e apoiar a produção audiovisual na região, estruturar tecnologicamente a produção e promover o aprimoramento profissional por meio de oficinas, bem como, difundir conteúdos audiovisuais para a população da metade sul do Rio Grande do Sul, através do debate, análise, investigação e produção. Neste sentido, levaremos a sétima arte às comunidades da região, propiciando um espaço de discussão e círculos de reflexão, como forma de repensar as relações sociais, culturais, políticas e econômicas por meio da linguagem cinematográfica.

Através de oficinas de formação em produção audiovisual e projeção de filmes (longas e curtas) enquanto recurso didático mediador, objetiva-se possibilitar as diferentes percepções, olhares e depoimentos dos participantes, sobre suas práticas cotidianas nos contextos em que atuam, promovendo um espaço de diálogo a partir de diversas situações problematizadas. Acreditamos que a sensibilização dos envolvidos, ao socializarem coletivamente as suas percepções sobre os diferentes contextos em que estão inseridos, possamos construir multiplicadores ou canais de empoderamento entre os participantes promovendo o exercício da cidadania. Ao mesmo tempo, percebemos esta proposta como forma de ampliarmos os conhecimentos adquiridos nos Institutos Federais, bem como, para construirmos ações diretamente com as comunidades da região. Destarte, a implementação do Núcleo de Produção Digital nesta Instituição justifica-se pela necessidade de estruturar tecnologicamente a produção, promover o aprimoramento profissional e difundir o conteúdo audiovisual da metade sul do Rio Grande do Sul.

HISTÓRICO

Essa proposta vincula-se a um conjunto de ações de pesquisa, ensino e extensão do IFRS-Campus Rio Grande, coordenados pela Professora e Doutora em Artes Visuais Raquel Andrade Ferreira, realizadas no âmbito da linguagem audiovisual e da produção de curtas-metragens latinoamericanos entre os anos de 2016 e 2020. A primeira ação iniciou-se em 2016, com o Projeto de extensão OfCine IFRS (Oficinas de cinema do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) - Câmpus de Rio Grande, atividade integrada ao grupo de Pesquisa Audiovisual latino-americano do séc.XXI - OfCine - (IFRS/CNPq), gratuita e aberta à comunidade com o objetivo de fomentar produções audiovisuais na cidade de Rio Grande por meio do fornecimento de bases teóricas e práticas correspondentes a todos os setores da produção fílmica, numa perspectiva crítica frente à linguagem cinematográfica. Com o intuito de exibir publicamente os curtasmetragens produzidos durante as oficinas, criou-se a primeira Mostra de Cinema Indie- IFRS- Campus Rio Grande, que, posteriormente,

incorporou às suas atividades a exibição de curtas-metragens nacionais selecionados pela curadoria do evento. Como as oficinas do OfCine promovem a realização de curtas-metragens, esse é o formato privilegiado pela Mostra. Atualmente, essas ações se encontram em sua quinta edição. Em 2018, visando atender à demanda de formação continuada dos alunos oriundos das oficinas, bem como de alunos de outras Instituições de Ensino Superior - IES, a Mostra integra às suas atividades a primeira edição do Cinemário Seminário de Cinema para a discussão e formação audiovisual, havendo parcerias com a Universidade Federal do Rio Grande - FURG, Fecomércio/SESC-RS, Secretaria de Município da Cultura de Rio Grande (Secult) e Universidade Federal de Pelotas - UFPEL. O objetivo do Seminário foi possibilitar a interação dos alunos, por meio de palestras, mesas e oficinas, com profissionais do audiovisual de diferentes atuações, como montagem, roteiro, animação, documentário, direção, produção e fotografia para realizar palestras e 'workshops', aprimorando assim a formação dos alunos. Concomitantemente a estas atividades, surgiu o Projeto Cine Clube - OfCine/IFRS, funcionando como espaço de projeção de curtas-metragens direcionado para a comunidade interna e externa da Instituição (IFRS - Campus Rio Grande), cujo objetivo é fomentar o debate e a reflexão sobre as temáticas apresentadas nos curtas. Posteriormente, no ano de 2019, aconteceu a 1a Mostra de Cinema Latino-Americano de Rio Grande, havendo a internacionalização das atividades, destacando a produção audiovisual e o formato curta-metragem da região com foco na produção uruguaia por meio da exibição de produções e da presença de realizadores da área, oportunizando aos alunos das oficinas o intercâmbio com artistas e realizadores internacionais. Evento que novamente contou com parceria da FURG, do Fecomércio/SESC-RS, da Secretaria de Município da Cultura da cidade do Rio Grande (Secult) e da UFPEL. Paralelamente às atividades de extensão, em 2020, demos início à pesquisa intitulada: A produção de curtas-metragens no audiovisual LatinoParalelamente às atividades de extensão, em 2020, demos início à pesquisa intitulada: A produção de curtas-metragens no audiovisual LatinoAmericano sob a perspectiva decolonial, no século XXI, tendo como ponto de partida as produções realizadas no âmbito do Cone Sul (Fapergs/IFRS). O objetivo da pesquisa é investigar a produção de curtas-metragens no audiovisual latino-americano - focando, inicialmente, a produção do Cone Sul: Brasil, Uruguai, Argentina e Chile - nas primeiras décadas do século XXI, segundo a perspectiva decolonial. Parte-se do pressuposto que marcas identitárias e culturais presentes nestas produções questionam a hegemonização das produções audiovisuais no atual contexto geopolítico. Neste sentido, por meio da investigação exploratória e da análise de conteúdos, buscamos analisar as presenças e as ausências de temáticas identitárias e culturais latino-americanas de raiz decolonial. Portanto, em virtude dos dados referidos, a proposição da criação de um núcleo de produção audiovisual no IFRS, justifica-se não somente por perceber a potencialidade da arte local, mas também, como um importante instrumento de desenvolvimento de saberes no campo do audiovisual. Destarte, prospectamos suprir as demandas locais e regionais na área de produção e circulação audiovisual, intensificar o desenvolvimento de projetos nas comunidades atendidas e promover a profissionalização e o conhecimento técnico da área para diferentes públicos. Outrossim, esperamos estimular o processo da cidadania e o exercício do direito a arte e a cultura ao oportunizar à população o acesso a cultura do audiovisual por meio do Cinema Itinerante e das oficinas ofertadas. Além disso, vislumbramos potencializar práticas de Pesquisa, Ensino e Extensão, já realizadas no IFRS, em parceria com outras Instituições de Ensino, incluindo discentes de diferentes níveis de ensino de forma a facilitar diferentes aprendizagens no que tange a relação entre teoria e prática. Ademais, presumimos que a imersão de discentes em rotinas de instrumentalização e operacionalização de equipes de trabalho resultarão num amplo desenvolvimento de habilidades e competências, frente à um conjunto de atividades que exigirão não só processos cognitivos dos sujeitos mas, também, aspectos sócio-emocionais, culturais e políticos. Por fim, tais conhecimentos técnicos possuem um grande potencial de propagação, permitindo a abertura de novas oportunidades profissionais, bem como a criação de grupos que fomentarão a produção audiovisual de natureza artística ou publicitária, fomentando uma nova etapa para as artes no município, transformando o instituto em um local onde pessoas de diversos meios sociais podem conhecer novas perspectivas para o desenvolvimento profissional impulsionando a Economia Criativa no Município.
Objetivos
Objetivo geral: Implementar o Núcleo de Produção Digital do IFRS - NPD OfCine no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, Campus Rio Grande, com o intuito de consolidar um polo de fomento à produção e circulação audiovisual no extremo sul do Brasil. Objetivo específicos: Criar um polo de produção cinematográfico na cidade de Rio Grande e seus arredores, hospedando projetos por meio de apoio à produção audiovisual independente; Finalizar a obra de recuperação do pavilhão 8 para abrigar o NPA; Disponibilizar à comunidade atendimento e suporte operacional no desenvolvimento das produções audiovisuais com vistas a oportunizar a realização de projetos, através de apoio de profissionais e de equipamentos; Desenvolver o Cinema Itinerante, democratizando o acesso ao cinema e a cultura com exposições públicas, gratuitas e de rua, nas comunidades atendidas; Promover a formação e qualificação na linguagem do audiovisual de grupos de alunos da rede educacional local e regional, professores da rede pública, líderes comunitários e demais profissionais interessados; Apoiar a formação, produção e regionalização do audiovisual nacional. Popularizar o cinema nacional e regional, dando prioridade nas exposições para produções independentes; Promover espaços culturais através de mostras de cinema; Ofertar cursos de pequena, média e longa duração para diferentes públicos; Propiciar o intercâmbio de alunos por meio de seminários e encontros com agentes cinematográficos de países latino-americanos através de atividades de formação como workshop, palestras, mostras e seminários para auxiliar no desenvolvimento de projetos audiovisuais locais e regionais; Consolidar um acervo de equipamentos para som e imagem para a produção de filmes independentes no IFRS - Campus Rio Grande; Realizar atividades integradas (Ensino, Pesquisa e Extensão) com as disciplinas propedêuticas do ensino integrado do IFRS Campus Rio Grande; Desenvolver trabalhos sociais através de cursos de Formação Inicial Continuada - FIC e profissionalizantes, mostra em espaços públicos e seminários em áreas vulneráveis da cidade e região. Ampliar o acesso dos cidadãos de Rio Grande e região aos meios de produção e edição audiovisual, de forma descentralizada e regionalizada. Formar e capacitar público para executar e criar conteúdos audiovisuais. Gerar núcleos de pessoas responsáveis para ampliar a disseminação dos conteúdos de linguagem audiovisual. Criar mecanismos de comunicação, divulgação e documentação de resultados do NPD-OfCine/IFRS (websites, mostras de cinema, participação e apresentação em congressos e formação de grupos de estudos e pesquisa).
Metodologia
Do ponto de vista da viabilidade técnica do funcionamento do NPD-OfCine/IFRS destacamos o histórico de atividade desenvolvidas pelas as ações do OfCine e das demais atividades realizadas. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFRS, campus Rio Grande, disponibilizará 2 salas para implantação e funcionamento das atividades do NPD-OfCine/IFRS, bem como, atendimento à comunidade e suporte operacional no desenvolvimento das ações. O NPD-OfCine/IFRS, promoverá ações de formação, apoio à produção e regionalização do audiovisual, o qual difundirá conteúdos integrados aos projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão: Laboratório de Criação e Produção em Cinema vinculado ao Grupo de Pesquisa Audiovisual latino-americano Séc.XXI- OfCine(CNPq/IFRS), Oficina de cinema OfCine e o Cine Clube, como base para a cadeia de produção. Também, consolidará um espaço dedicado à difusão audiovisual, onde serão selecionados projetos dos alunos, priorizando a exibição de conteúdo brasileiro e latino-americano, em percentual não inferior a 60% (sessenta por cento) de todo o acervo exibido, com vistas a formar plateia crítica e conhecedora da diversidade cultural brasileira e latino-americana, e; Contribuirá para a Mostra Internacional de Cinema LatinoAmericano & Cinemário, eventos realizados gratuitamente no IFRS - Campus Rio Grande, que se encontra na sua 6ª edição, cujo objetivo é auxiliar na formação de público com a exibição e debate de filmes, fomentando a troca de experiências com profissionais reconhecidos em suas respectivas áreas e promovendo novos talentos na área cinematográfica. O NPD-OfCine/IFRS atuará em parceria com os seguintes projetos: Projeto de Extensão Entre Linhas, desenvolvido pela Universidade Federal de Santa Maria - UFSM; com o Curso de Cinema e Audiovisual e Projeto Narrativo Audiovisuais da Universidade Federal de Pelotas - UFPEL e; Curso de Artes Visuais da Universidade Federal de Rio Grande - FURG e; com a Secretaria de Município da Cultura da cidade do Rio Grande - SECULT . Os conteúdos audiovisuais produzidos no âmbito do NPD-OfCine/IFRS, mesmo aqueles em regime de coprodução pela cessão de equipamentos e/ou programas e ações de fomento, serão licenciadas para distribuição e exibição institucional, mediante processo de direitos autorais, em caráter não-exclusivo e de forma não-onerosa, para a Programadora Brasil, para portais na internet, cineclubes e pontos de exibição, dentre outros programas, sejam eles fomentados, geridos e/ou administrados pelo Ministério da Cultura, e/ou em parcerias com outros entes públicos. O NPD-OfCine/IFRS se constituirá num espaço de intersecção da comunidade interna e externa ao campus Rio Grande, tendo como missão o uso compartilhado e a atitude colaborativa de seus integrantes permanentes e usuários; Os integrantes permanentes terão a prerrogativa de manutenção do espaço e de execução de ações que viabilizem a sua função, não gozando de qualquer privilégio de uso privativo de equipamentos e do espaço; O Comitê Gestor terá a função de selecionar projetos que serão hospedados no laboratório.

A execução das ações do laboratório será referendado pelo Comitê Gestor, constituído: pela Coordenação do Laboratório (3 professores, 5 representantes discentes e 1 técnicos administrativos em educação) do campus Rio Grande, devidamente nomeados por portaria); por entes públicos locais e sociedade civil organizada do setor cultural, em especial, audiovisual, que se estabelecerá enquanto ponto focal de discussão e articulação na formulação, difusão e implementação da política audiovisual nacional, criando, assim, as bases para a formulação de uma política audiovisual local e regional, com ecos na política nacional.

O NPd-OfCine/IFRS atuará de forma integrada com os pontos de exibição não comercial presentes na cidade e região (unidades do Cine Mais Cultura e outros cineclubes), formando pólos de desenvolvimento do audiovisual local e regional.

O NPd-OfCine/IFRS irá se configurar como um espaço para divulgação de informações do setor, mobilizando os agentes culturais locais para participação em editais e chamamentos públicos, cursos de formação, exposições públicas, etc.

O NPd-OfCine/IFRS atuará como agente multiplicador da política pública do audiovisual, contribuindo para a sua disseminação, alcance e pactuação entre grupos organizados, gestores públicos e privados e diversos outros atores do setor audiovisual.

O NPd-OfCine/IFRS impactará social e culturalmente as comunidades ao promover aprendizagens coletivas e inovações em termos de conhecimentos tecnológicos por meio das oficinas e do Cinema Itinerante. Ao mesmo tempo, propiciará a instrumentalização dos participantes por meio da utilização dos meios oferecidos no NPd-OfCine/IFRS (equipamentos), promovendo a autonomia dos pensar e fazer, logo, esses usarão as instalações do núcleo realizando suas demandas de projetos pessoais, seguindo as regras do núcleo.

O NPd-OfCine/IFRS ofertará serviços a comunidade, orientando projetos segundo as demandas e interesses dos seus interlocutores, para a viabilização e desenvolvimento de produtos audiovisuais, devendo ser encaminhadas à coordenação do núcleo. Após análise de viabilidade da solicitação, será elaborado um plano de produção, tempo de utilização dos equipamentos e recursos necessários para a realização do projeto em questão.

O comitê gestor regulamentará o funcionamento do laboratório, no qual deverá selecionar, anualmente, em torno de, dez projetos audiovisuais de finalização dos seus cursos de formação profissional, que serão apresentados pelos envolvidos em formato de pitchings.

As principais metas a serem atingidas são:

a) Fomentar a formação, produção, difusão e regionalização do audiovisual;

b) Fomentar encontros e atividades de inserção mútua entre o Instituto Federal e comunidade local para empoderamento local, descentralização, democratização e governança da política pública;

c) Promover oficinas de produção de conteúdos e de criação e implementação de projetos artístico-culturais voltados para a região abarcada pelo Plano;

ETAPAS DA EXECUÇÃO DO PROJETO:

Implantação: Aquisição de equipamentos (ANEXO I) e implantação do Núcleo em seu local de atuação;

Formalização do Comitê Gestor Local: proceder interlocução junto aos entes públicos locais e sociedade civil organizada do campo cultural, em especial do setor audiovisual, para a criação e implementação de Comitê Gestor Local do Núcleo de Produção Digital;

Tratativas para o Plano Anual de Ação do NPd: reuniões periódicas para a organização e aprovação do Plano Anual de Ação com as atividades de formação e de exibição a partir das demandas locais.

Cumprimento dos objetivos do NPd: atividades permanentes de formação, produção e regionalização do audiovisual

Referências

BRASIL. LEI COMPLEMENTAR Nº 11.876, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002. Altera disposições da Lei Complementar nº 9.184, de 26 de dezembro de 1990, revoga a Lei Complementar nº 10.816, de 15 de julho de 1996, transforma a Aglomeração Urbana de Pelotas em Aglomeração Urbana do Sul agregando novos Municípios a esta, e dá outras providências.

Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. D.O.U. Seção 1, de 30 de dezembro de 2008. Brasília, DF, 2008.

CANDIDO, A. "Cinema: trajetória no subdesenvolvimento". Filme Cultura, Embrafilme, n. 35/36, 1980.

CORTES, Soraya M. V. Técnicas de coleta e análise qualitativa de dados. Revista Cadernos de Sociologia, Porto Alegre, v. 9, p. 11-47, 1998.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Estimativas populacionais para os municípios e para as Unidades da Federação brasileiros em 01.07.2016. IBGE/DPE/COPIS, 2016. Disponível em: <ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2016/estimativa_dou_2016_20160913.pdf>. Acesso em 10 jun 2020.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL IFRS. Plano de Desenvolvimento Institucional 2019-2023. Bento Gonçalves: [s.n.], 2018. Disponível em: <https://ifrs.edu.br/riogrande/wpcontent/uploads/sites/16/2020/06/PDI_2019_2023_Completo.pdf>. Acesso em 08 jun 2020

Rio Grande do Sul. Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão. Atlas socioeconômico do Rio Grande do Sul. Disponível em: https://atlassocioeconomico.rs.gov.br/inicial. Acesso em 12 jun 2020.

CANDIDO, A. "Cinema: trajetória no subdesenvolvimento". Filme Cultura, Embrafilme, n. 35/36, 1980.

CORTES, Soraya M. V. Técnicas de coleta e análise qualitativa de dados. Revista Cadernos de Sociologia, Porto Alegre, v. 9, p. 11-47, 1998.

GOMES, P. E. S. Cinema: trajetória no subdesenvolvimento. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2ª edição, 1986.

MACHADO, A. Pioneiros do vídeo e do cinema experimental na América Latina. Significação: Revista de Cultura Audiovisual, v. 37, n. 33, p. 21-40, 23 jun. 2010.

MARQUES, Aída. Ideias em movimento: produzindo e realizando filmes no Brasil. São Paulo: Rocco. 2007.

MIGNOLO, Walter D. Histórias Locais/Projetos Globais: Colonialidade, Pensamento Liminar e Saberes Subalternos. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2003.

MIGNOLO, Walter D. Desobediência epistêmica: a opção descolonial e o significado de identidade em política. Cadernos de Letras da UFF Dossiê nº770: Literatura, língua e identidade, no 34, 2008, pp. 287-324. Disponível em: http://www.cadernosdeletras.uff.br/joomla/images/stories/edicoes/34/traducao.pdf Acessado em 18 out. 2019.

PÉRICLES, Lincoln. periferia da imagem periférica. In: Blog do Jean-Claude: Cinema & adjacências. São Paulo, 13 jan. 2020. Disponível em: https://outraspalavras.net/jcbernardet/2020/01/13/periferia-da-imagem-periferica/ Acesso em: 30 abr. 2020.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (org). A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latinoamericanas. Buenos Aires: Colección Sur Sur, 2005a, pp.118-142.

WALSH, Catherine. Pedagogías Decoloniales. Prácticas Insurgentes de resistir, (re)existir e (re)vivir. Série Pensamiento Decolonial. Editora AbyaYala. Ecuador, 2017.

XAVIER, Ismail. Alegorias do subdesenvolvimento: cinema novo, tropicalismo, cinema marginal. São Paulo: Brasiliense, 1993.

Membros do Projeto							
CPF	Nome	Categoria	CH Dedicada	Tipo de Participação			
550.290.350-87	ADRIANE RODRIGUES CORREA	EXTERNO	4	COLABORADOR(A)			
968.508.500-59	ALESSANDRA RUIZ TREVISOL	SERVIDOR	4	COLABORADOR(A)			
406.783.000-97	JUCARA NUNES DA SILVA	SERVIDOR	4	COLABORADOR(A)			
925.205.533-91	MIGUEL DA GUIA ALBUQUERQUE	DOCENTE	4	COORDENADOR(A) ADJUNTO(A)			
620.609.100-72	RAQUEL ANDRADE FERREIRA	DOCENTE	12	COORDENADOR(A)			
620.609.100-72	RAQUEL ANDRADE FERREIRA	DOCENTE	40	COORDENADOR(A)			
998.690.980-53	ROSANGELA FACHEL DE MEDEIROS	EXTERNO	4	COLABORADOR(A)			
2023							
Atividades		Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
IMPLANTAÇÃO: FINALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO E CATALOGAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DA OBRA DE RESTAURO DO PAVILHÃO 8 DO CAMPUS PARA A IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO DE PRODUÇÃO DIGITAL DO IFRS.							
PRODUÇÃO E REGIONALIZAÇÃO DO AUDIOVISUAL							

REUNIÕES PERIÓDICAS DE FORMALIZAÇÃO DO COMITÊ GESTOR LOCAL: PROCEDER INTERLOCUÇÃO JUNTO AOS ENTES PÚBLICOS LOCAIS E SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA DO CAMPO CULTURAL, EM ESPECIAL DO SETOR AUDIOVISUAL NA IMPLEMENTAÇÃO DO NPA						
TRATATIVAS PARA O PLANO ANUAL DE AÇÃO DO NPD: REUNIÕES PERIÓDICAS PARA A ORGANIZA E APROVAÇÃO DO PLANO ANUAL DE AÇÃO COM AS ATIVIDADES DE FORMAÇÃO E DE EXIBIÇÃO A PARTIR DAS DEMANDAS LOCAIS.						
ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DAS OFICINAS DE CINEMA						
CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS DO NPD OFCINE/IFRS: ATIVIDADES PERMANENTES DE FORMAÇÃO, PRODUÇÃO E REGIONALIZAÇÃO DO AUDIOVISUAL						
ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS						
2024						
Atividades	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
IMPLANTAÇÃO: FINALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO E CATALOGAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DA OBRA DE RESTAURO DO PAVILHÃO 8 DO CAMPUS PARA A IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO DE PRODUÇÃO DIGITAL DO IFRS. PRODUÇÃO E REGIONALIZAÇÃO DO AUDIOVISUAL						
REUNIÕES PERIÓDICAS DE FORMALIZAÇÃO DO COMITÊ GESTOR LOCAL: PROCEDER INTERLOCUÇÃO JUNTO AOS ENTES PÚBLICOS LOCAIS E SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA DO CAMPO CULTURAL, EM ESPECIAL DO SETOR AUDIOVISUAL NA IMPLEMENTAÇÃO DO NPA						
TRATATIVAS PARA O PLANO ANUAL DE AÇÃO DO NPD: REUNIÕES PERIÓDICAS PARA A ORGANIZA E APROVAÇÃO DO PLANO ANUAL DE AÇÃO COM AS ATIVIDADES DE FORMAÇÃO E DE EXIBIÇÃO A PARTIR DAS DEMANDAS LOCAIS.						
ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DAS OFICINAS DE CINEMA						
CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS DO NPD OFCINE/IFRS: ATIVIDADES PERMANENTES DE FORMAÇÃO, PRODUÇÃO E REGIONALIZAÇÃO DO AUDIOVISUAL						
ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS						
Histórico do Projeto						
Data	Situação			Usuário		
01/03/2023	CADASTRO EM ANDAMENTO			RAQUEL ANDRADE FERREIRA / 62060910072		
03/03/2023	SUBMETIDO			RAQUEL ANDRADE FERREIRA / 62060910072		

PLANO DE TRABALHO

CONTRATO - OUTROS ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS E FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título:

NÚCLEO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL - NPD -OFCINE/IFRS

Coordenador:

Raquel Andrade Ferreira

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Apoio às atividades do Núcleo de Produção Audiovisual do IFRS - NPD-OFCINE: polo de produção e circulação de audiovisual no extremo sul do Brasil, do Campus Rio Grande, com vistas ao desenvolvimento das ações de formação, capacitação, aquisição de estrutura material e técnica para operacionalizar estrutura laboratorial, pedagógica e social, conforme descrito no projeto de sua constituição.

DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS:

Objetivo Geral: Auxiliar o IFRS-Campus Rio Grande na implementação do Núcleo de Produção Digital do IFRS - NPD OfCine, através do gerenciamento de recursos disponíveis para o projeto para desenvolvimento de atividades.

Objetivos Específicos:

- 1 - Gerenciar os recursos advindos de emenda parlamentar para apoiar as atividades do NPA-OFCINE
- 2 - Possibilitar a contratação de bolsistas externos

DESCRIÇÃO DAS METAS

1 - Formação de uma equipe técnica para atuar no NPA-OFCINE

Indicador: Contratação de 7 bolsistas externos

Objetivos Específicos: Gerenciar os recursos advindos de emenda parlamentar para apoiar as atividades do NPA-OFCINE, Possibilitar a contratação de bolsistas externos

2 - Auxiliar nos procesos de contratação de serviços para o NPA-OFCINE

Indicador: Contratação 1 serviço para o NPA-OFCINE

Objetivos Específicos: Gerenciar os recursos advindos de emenda parlamentar para apoiar as atividades do NPA-OFCINE

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

1 - Contratação de bolsistas externos para atuarem no NPA-OFCINE

Responsável: Raquel Andrade Ferreira

Período: 29/12/2023 - 15/01/2024

Recursos Necessários para Atividade / Disponibilizado por: NÃO INFORMADO

Resultados/Entregáveis da Atividade: NÃO INFORMADO

Metas Vinculadas: Auxiliar nos procesos de contratação de serviços para o NPA-OFCINE, Formação de uma equipe técnica para atuar no NPA-OFCINE

2 - Pagamento de bolsa durante o período de 9 meses.

Responsável: FAURGS

Período: 05/01/2024 - 05/09/2024

Recursos Necessários para Atividade / Disponibilizado por: Valor total de R\$ 44.100,00 disponibilizados pelo IFRS-Campus Rio Grande.

Resultados/Entregáveis da Atividade: NÃO INFORMADO

Metas Vinculadas: Auxiliar nos procesos de contratação de serviços para o NPA-OFCINE, Formação de uma equipe técnica para atuar no NPA-OFCINE

3 - Contratação serviços de pessoa jurídica para realização da 6ª Mostra de Cinema Latino-Americano de Rio Grande

Responsável: Raquel Andrade Ferreira e FAURGS

Período: 01/10/2024 - 01/11/2024

Recursos Necessários para Atividade / Disponibilizado por: Valor total R\$ 2.654,29 disponibilizado para contratação de serviço

Resultados/Entregáveis da Atividade: NÃO INFORMADO

Metas Vinculadas: Auxiliar nos procesos de contratação de serviços para o NPA-OFCINE

4 - Elaboração de relatório final de utilização dos recursos

Responsável: FAURGS

Período: 01/12/2024 - 28/12/2024

Recursos Necessários para Atividade / Disponibilizado por: Valor total dos serviços realizados pela FAURGS no valor de R\$ 3.245,71 disponibilizados pelo IFRS-Campus Rio Grande

Resultados/Entregáveis da Atividade: NÃO INFORMADO

Metas Vinculadas: Formação de uma equipe técnica para atuar no NPA-OFCINE, Auxiliar nos procesos de contratação de serviços para o NPA-OFCINE

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes.

Contrapartida - Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul

- Financeira: NÃO INFORMADA

- Econômica: NÃO INFORMADA

Contrapartida - Instituto Federal do Rio Grande do Sul

- Financeira: NÃO INFORMADA

- Econômica: NÃO INFORMADA

Observação: Se o acordo ou convênio compreender obra ou serviço de engenharia, anexar comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

_____, ____ de _____ de 202__

Nome Completo: _____

Coordenação - IFRS

Nome Completo: _____

**Coordenação - Fundação de Apoio da Universidade Federal
do Rio Grande do Sul**

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Coordenador do Projeto: RaquelAndrade Ferreira

Objeto:Apoio às atividades do Núcleo de Produção Audiovisual do IFRS - NPD-OFCINE, do Campus Rio Grande, com vistas ao desenvolvimento das ações de formação, capacitação, aquisição de estrutura material e técnica para operacionalizar estrutura laboratorial, pedagógica e social, conforme descrito no projeto de sua constituição; com possibilidade de pagamento de bolsas.

RECEITA DO PROJETO		
	Descentralização Orçamentária	
	Emendas Parlamentares	R\$ 50.000,00
	Diretamente Arrecadado	
	Anexos I, II e III	
TOTAL DA RECEITA		R\$ 50.000,00

DESPESAS DO PROJETO		
1. CUSTEIO		R\$ 50.000,00
	PESSOAL CLT	R\$ -
	DIÁRIAS	R\$ -
	BOLSAS	R\$ 44.100,00
33.90.18.01	Bolsas de estudo no país	R\$ 44.100,00
	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ -
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ -
	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	R\$ -
	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R\$ 5.900,00
33.90.39.99	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	R\$ 2.654,29
33.90.39.99	Custos Operacionais FAURGS	R\$ 3.245,71
2. CAPITAL		R\$ -
	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ -
	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R\$ -
TOTAL DAS DESPESAS (CUSTEIO + CAPITAL)		R\$ 50.000,00

Data: 30/08/2023

Documento assinado digitalmente
 RAQUEL ANDRADE FERREIRA
Data: 04/09/2023 13:49:42-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Assinatura do Coordenadora:

Estudo Técnico Preliminar 86/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 23370.000449/2023-60

2. Equipe de Planejamento

Portaria CRGD/IFRS 158/2023

3. Diretrizes que nortearão a contratação

- Lei 14133/2021;
- IN IFRS 03/2022;
- IN SEGES 67/2021;
- IN SEGES 58/2022;
- IN SEGES 81/2022;
- Lei 8958/1994;
- Decreto 7423/2010;
- Lei 13243/2016;
- Decreto 9283/2018;
- IN IFRS 06/2019;
- IN IFRS 07/2022;
- Res. Consup IFRS 35/2022;
- Portaria interministerial MEC/MCT 191/2012;

4. Descrição da necessidade

No âmbito do projeto de pesquisa intitulado "NÚCLEO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL - NPD -OFCINE/IFRS", código PVL1209-2023, inscrito no EDITAL PROPPI No 04/2023 - FOMENTO INTERNO PARA PROJETOS DE PESQUISA E INOVAÇÃO 2023/2024 - HABITATS DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO, sob coordenação da Professora Raquel Andrade Ferreira, existe a previsão de pagamento de bolsas e contratação de serviços de terceiros Pessoa Jurídica, para a consecução dos objetivos. Para a realização de tais ações, há necessidade o e gestão de recursos financeiros externos ao IFRS, e a proposta de execução de tais ações por da contratação de fundação de apoio.

Conforme consta do Documento de Formalização de Demanda nº 8/2023 DAP-RGD, "Considerando que o IFRS Campus Rio Grande não dispõe de servidores em seu quadro técnico em número suficiente para atender a demanda administrativo- financeira do projeto, a contratação de fundação de apoio para a gestão financeira viabilizará as atividades do Núcleo de Produção

Audiovisual do IFRS - NPD-OFCINE: polo de produção e circulação de audiovisual no extremo sul do Brasil, do Campus Rio Grande, com vistas ao desenvolvimento das ações de formação, capacitação, aquisição de estrutura material e técnica para operacionalizar estrutura laboratorial, pedagógica e social, conforme descrito no projeto de sua constituição.

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Administração e Planejamento	Walter Fernando Souza Ferreira
Diretoria de Extensão/Núcleo de Produção Audiovisual	Raquel Andrade Ferreira

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratada deverá:

1. Ser instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil e por estatutos cujas normas expressamente devem dispor sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
2. Deter inquestionável reputação ético-profissional;
3. Estar previamente registrada e credenciada junto Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia e autorizada, em portaria conjunta emitida pela Sesu/SEPEF, a atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS; e
4. Credenciada junto ao IFRS, cujo relacionamento deve ser disciplinado por norma própria, aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada/contratante, observando-se o disposto na Lei no 8.958/94 e no Decreto no 7.423/2010.

7. Levantamento de Mercado

Não foram cotadas outras fundações de apoio pois os custos operacionais de todas conveniadas com o IFRS são os mesmos e estão padronizados e definidos na Portaria 4318/2021 PROPLAN – UFRGS, que estabelece a Planilha de Custos Operacionais referente aos projetos executados com as Fundações de Apoio da UFRGS, dentre elas a FAURGS consoante determinação do Acórdão TCU 3071/2006 2a Câmara.

8. Descrição da solução como um todo

A contratada tem que ter estrutura de sistema e pessoal, experiência e agilidade nas ações necessárias para o andamento do processo, atendendo às solicitações de forma eficiente, rápida e objetiva, o que demanda experiência e presteza na prestação dos serviços.

Quanto ao Prazo de Vigência da Contratação: trata-se de serviço não continuado, contratado por escopo, com prazo de vigência determinado para atendimento dos principais objetivos do projeto, que será de 12 meses.

Quanto à Mão de Obra Empregada: o serviço contratado não demanda a alocação de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, cabendo à contratada, autorizada ao exercício da função de fundação de apoio à execução de projetos de pesquisa, ensino e extensão, identificar e prover-se da mão de obra necessária e suficiente à execução financeira dos referidos projetos, para o que lhe será atribuído o pagamento de 'custos operacionais' proporcionais à complexidade, ao custo e ao prazo de duração do programa de extensão.

Não obstante, o pagamento de bolsas a discentes eventualmente contratados para atuarem nas atividades do programa de extensão, se previsto em seu programa de trabalho, deverá correr à conta dos respectivos recursos de fomento externo captados pelos pesquisadores/cadastradores da iniciativa.

Quanto aos Materiais Necessários: ainda à conta dos recursos de fomento externo captados pelos pesquisadores /cadastradores, deverá a contratada prover todos os insumos materiais necessários à consecução do citado programa de extensão.

Quanto aos Critérios de Sustentabilidade Socioambiental: conforme o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União: “Em cada caso concreto, o órgão público deve verificar se o objeto a ser licitado comporta a inserção de aspectos de sustentabilidade”. Constatou-se não haver critérios de sustentabilidade passíveis de utilização neste processo, visto tratar-se de pagamento de serviço.

De acordo com a Lei 14133/2021, art. 75, XV, é dispensável a licitação para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

A Lei 8958/94 prevê que “art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, sobre as quais dispõe a Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos.

Para que a FAURGS apoie o IFRS, dois requisitos legais são necessários serem evidenciados nos autos: a) o prévio registro e credenciamento nos Ministérios correspondentes; e b) a autorização do grupo de apoio técnico dos Ministérios correspondentes. Ainda no que pertinente aos requisitos subjetivos, há que verificar se a FAURGS atende aos requisitos do art. 75, XV, da Lei no 14.133/2021 e do art. 1º da Lei 8.958/94, quais sejam: a) ser brasileira; b) ser incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional; c) possuir inquestionável reputação ético-profissional; e d) não ter fins lucrativos.

O mencionado Decreto nº 7.423/2010 prevê, em seu art. 6º, a edição de uma norma estabelecendo a forma de relacionamento entre a Fundação de apoio e a IFES apoiada, bem como a confecção e aprovação de um plano de trabalho para cada projeto desenvolvido em conjunto.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Cada unidade contratada refere-se à prestação do serviço de gerenciamento da totalidade dos recursos financeiros destinados ao Projeto/Curso de Extensão, do início ao fim de sua execução, portanto, para o projeto gerido tem-se 1 (uma) unidade de serviço contratada. CATSER 15156 - Administração / Execução Projeto Educacional - Convênio / Estágio / Universitário / Monitor

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 50.000,00

O valor total dos recursos a serem aplicados no projeto, conforme documentação apresentada, totaliza R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser executado no prazo de 12 meses. Conforme proposta de prestação de serviços da FAURGS, o valor a título de custos operacionais é estimado em R\$ 3.245,71 (três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos).

Tomando em conta o valor dos recursos a serem gerenciados R\$ 50.000,00, pelo prazo de 1 ano, o projeto enquadra-se na Planilha 2 - Custo Unitário Anual por Projeto de Médios Valores, em R\$, da Portaria PROPLAN- UFRGS 4318/2021, na categoria até R\$ 50.000,00, ao qual a Fundação cobra um Custo Unitário Anual de R\$ 3.245,71.

Tais valores encontram-se de acordo com a Planilha de Custos Operacionais referente aos projetos executados com todas Fundações de Apoio da UFRGS, estabelecida na Portaria PLOPLAN UFRGS 4318/2021.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto a ser contratado não é divisível, sendo perfeitamente aceitável, portanto, a contratação sob item único, correspondente a uma única solução, não resultando assim, prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há necessidade de contratações correlatas.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

INDICAÇÃO DA AÇÃO DO PLANO DE AÇÃO COM O QUAL A CONTRATAÇÃO ESTÁ ALINHADA:

PC1 - Incentivar parcerias interinstitucionais públicas ou privadas / Realizar parcerias e convênios através da Direção de Pesquisa.

A presente contratação não estava prevista inicialmente no PAC 2023 uma vez que sua definição ocorreu após o prazo de cadastramento de demandas, contudo sua efetivação é essencial para o desenvolvimento das atividades do projeto.

APROVAÇÃO DA INCLUSÃO/ALTERAÇÃO DA DEMANDA DO PCA 2023. As inclusões das demandas no PCA do ano em execução poderão ser realizadas no sistema no período de 15 de setembro a 15 de novembro, conforme o art. 15 do Decreto nº 10.947.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Espera-se, com essa contratação, que o programa contemplado com fomento externo seja executado conforme seu plano de trabalho, com eficiência e eficácia.

15. Providências a serem Adotadas

Para a presente contratação será formalizado um contrato entre o IFRS e a FAURGS.

16. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impactos ambientais aplicáveis a esta contratação.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Em atenção ao disposto no art. 24, §1º, inc. XII, da IN Seges/MPDG nº 05/2017, consoante ao art. 7º, inc. XIII da IN SEGES /ME nº 40/2020, a Equipe de Planejamento posiciona-se pela VIABILIDADE e RAZOABILIDADE de realização de contratação na forma prevista, visando à consecução da solução detalhada neste estudo, para atendimento à necessidade manifestada pela área requerente no Documento de Formalização de Demanda autuado ao processo.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Declaro viável a contratação.

Documento assinado digitalmente
 **ALESSANDRA RUIZ TREVISOL**
Data: 13/12/2023 11:29:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALESSANDRA RUIZ TREVISOL

Agente de contratação

Despacho: Declaro viável a contratação.

Documento assinado digitalmente
 **RAQUEL ANDRADE FERREIRA**
Data: 13/12/2023 11:17:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAQUEL ANDRADE FERREIRA

Equipe de Planejamento

Despacho: Declaro viável a contratação.

JOYCE ALVES PORTO

Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
 **JOYCE ALVES PORTO**
Data: 13/12/2023 10:25:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Portaria 158_2023 - Equipe de planejamento Dispensa Fundação - Projeto OfCine.pdf (71.19 KB)

**Anexo I - Portaria 158_2023 - Equipe de planejamento
Dispensa Fundação - Projeto OfCine.pdf**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

Campus Rio Grande

Portaria CRGD/IFRS nº 158, de 25 de setembro de 2023

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS RIO GRANDE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – IFRS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 158 de 17 de fevereiro de 2020, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para compor equipe de planejamento para o processo de contratação de Fundação de Apoio para a execução do Projeto Núcleo de Produção Audiovisual do IFRS - NPD-OFCINE.

Requisitante:

Raquel Andrade Ferreira, SIAPE 1973603;

Setor de Compras e Contratos:

Alessandra Ruiz Trevisol, SIAPE 1618641;

Joyce Alves Porto, SIAPE 1728818.

Art. 2º As atribuições e responsabilidades da equipe de planejamento estão previstas na IN IFRS PROAD 03/2022.

Art. 3º O Estudo Técnico Preliminar deve ser realizado conforme as diretrizes da IN SEGES 58/2022 e o Mapa de Riscos (no que couber) conforme IN SEGES 05/2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data.

ALEXANDRE JESUS DA SILVA MACHADO

Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE JESUS DA SILVA MACHADO, Diretor(a), em 25/09/2023, às 10:09,

conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigepe.gov.br/publicacao/detalhar/213750>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos

61/2023

Responsável pela Edição

ALESSANDRA RUIZ TREVISOL

Data de Criação

13/12/2023 12:08

Objeto da Matriz de Riscos

Contratação de fundação de apoio para gestão administrativa e financeira do projeto "NPD.OFCINE" do IFRS - Campus Rio Grande

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Atraso na execução contratual	Diversidade de ações necessárias à consecução dos objetivos contratuais	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
Impactos						
1	Prejuízo à execução do Projeto a ser gerido					
Ações Preventivas						
P-01	Após decorridos três meses do prazo contratual, avaliar ações e resultados e identificar pontos com problemas. Responsável: RAQUEL ANDRADE FERREIRA					
Ações de Contingência						
C-01	Identificados os pontos com problemas na execução contratual, implementar medidas para correção. Responsável: RAQUEL ANDRADE FERREIRA					

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
gov.br ALESSANDRA RUIZ TREVISOL
Data: 13/12/2023 15:04:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOYCE ALVES PORTO

Gestor Contratos

gov.br JOYCE ALVES PORTO
Data: 13/12/2023 14:30:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALESSANDRA RUIZ TREVISOL

Agente de contratação

RAQUEL ANDRADE FERREIRA

Coordenador do Projeto

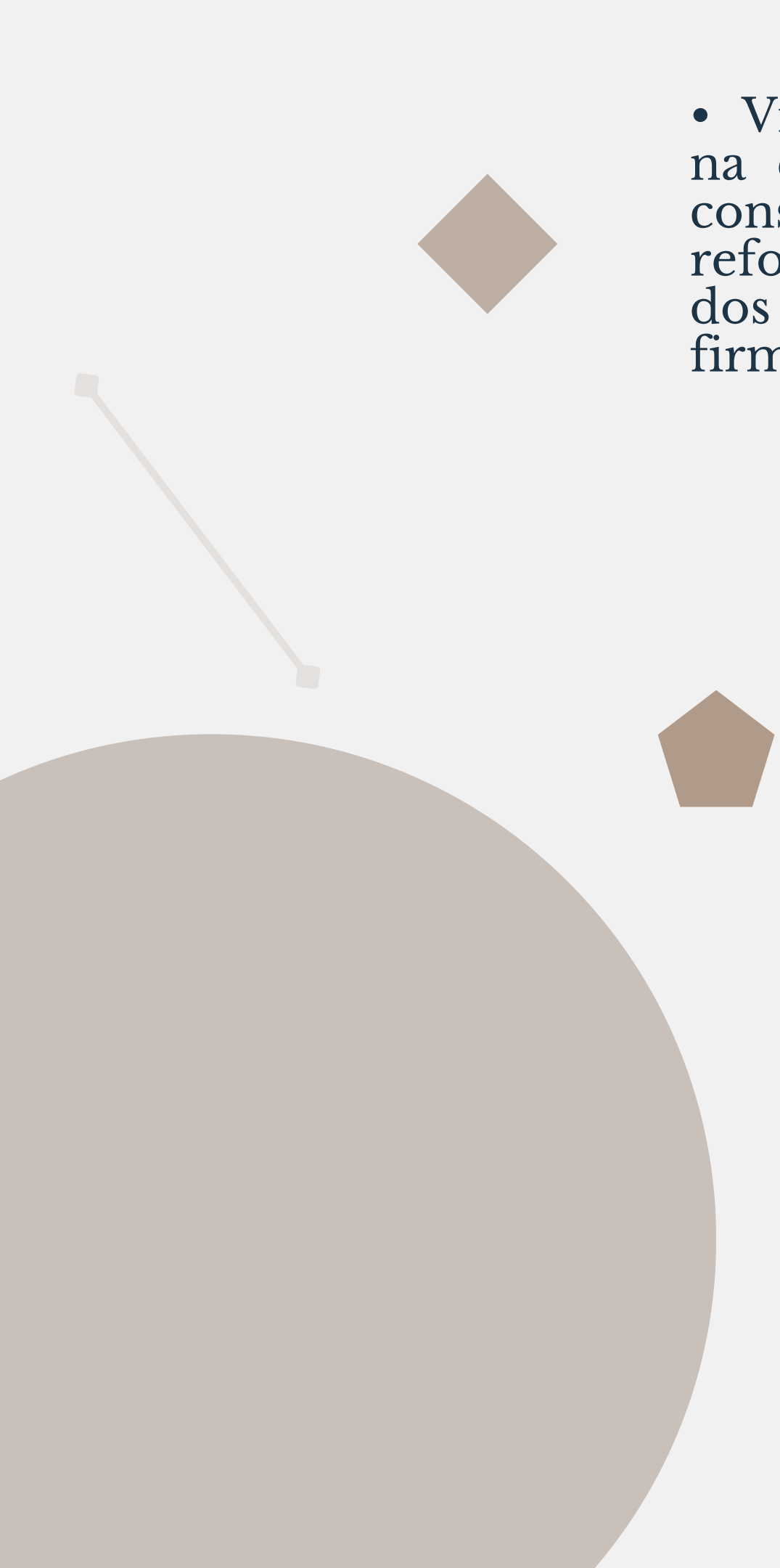
gov.br RAQUEL ANDRADE FERREIRA
Data: 13/12/2023 14:57:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Manual do Coordenador IFRS



ABRIL 2023



- Visando o aperfeiçoamento dos procedimentos da FAURGS na execução financeira dos projetos de suas apoiadas e a consequente satisfação dos Coordenadores, estamos reforçando os procedimentos para o êxito operacional dentro dos compromissos assumidos nos instrumentos jurídicos firmados.

- A FAURGS presta serviços de assessoria à coordenação de projetos durante toda sua execução e até o encerramento total, com o devido encaminhamento da prestação de contas às Concedentes ou Contratantes. Cabe à FAURGS executar todas as aquisições de bens e contratações de serviços necessários à execução dos projetos.

- Todos os formulários necessários à execução de projetos, que tornam a atividade administrativa da coordenação mais ágil, estão no portal da FAURGS, através do acesso ao coordenador, disponíveis em:
www.portalfaurgs.com.br

ACOMPANHAMENTO DAS RECEITAS



Registro das Receitas

- A origem das receitas é variada. Pode ser conforme parcelas previstas em convênios, arrecadação direta, cobranças de taxas e/ou inscrições, etc.

- O Setor de Contas a Receber da FAURGS realiza, diariamente, as leituras dos arquivos de cobrança para que ocorram os créditos nos projetos.

- Semanalmente são realizados os registros das cobranças realizadas fora do sistema confrontando com o extrato bancário de cada projeto e mensalmente é realizado um fechamento visando apurar se todas as receitas foram apropriadas.



CUSTOS OPERACIONAIS FAURGS

Custos Operacionais FAURGS

- Os custos são definidos, anualmente, pela PROPLAC/UFRGS que por aceitação do IFRS acaba sendo utilizando o mesmo critério de cobrança

- A FAURGS encaminha o balanço do ano anterior bem como a quantidade de projetos ativos e uma Comissão realiza o cálculo do custo unitário médio por projeto

- A UFRGS emite uma portaria contendo faixas anuais de arrecadação de projeto e os critérios para o cálculo de aditivos de prazo, valor ou prazo e valor

Somente haverá alteração nos custos operacionais da FAURGS quando houver aditivos de valores ou prazo.



RESSARCIMENTO INFRAESTRUTURA IFRS

Contrato de Prestação de Serviços
(Mínimo de 10%)

Ressarcimento pelo uso da infraestrutura

- 5% para a Unidade do IFRS envolvida;
- 5% a ser administrado pela Pró-Reitoria de Administração (PROAD) na aplicação em ações de ensino, de pesquisa e de extensão
- Do valor total arrecadado na prestação institucional de serviços, excluído o valor referente a investimento em infraestrutura e materiais de consumo utilizados na prestação de serviços.

**Forma de Acordo de
Parceria Tripartite (6%)**

- 3% para a Unidade do IFRS envolvida;
- 3% a ser administrado pela Pró-Reitoria de Administração (PROAD) na aplicação em ações de ensino, de pesquisa e de extensão
- Do valor total dos recursos financeiros destinados ao projeto, excluído o valor referente a investimento em infraestrutura

Forma de repasse

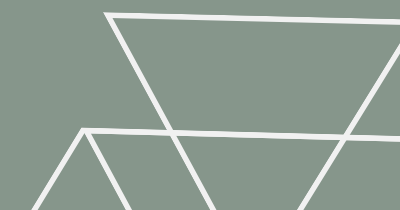
- Via GRU: contatar o Escritório de Projetos através do e-mail: escritorio.projetos@ifrs.edu.br

Utilização de recursos e pagamentos

- A data limite para utilização dos recursos arrecadados/recebidos durante o projeto é definida pelo prazo de vigência (conferir a data de término deste prazo no contrato/convênio).

- Se julgar necessário, solicite aditivo de prazo com antecedência mínima de 60 dias para o término de vigência do projeto.

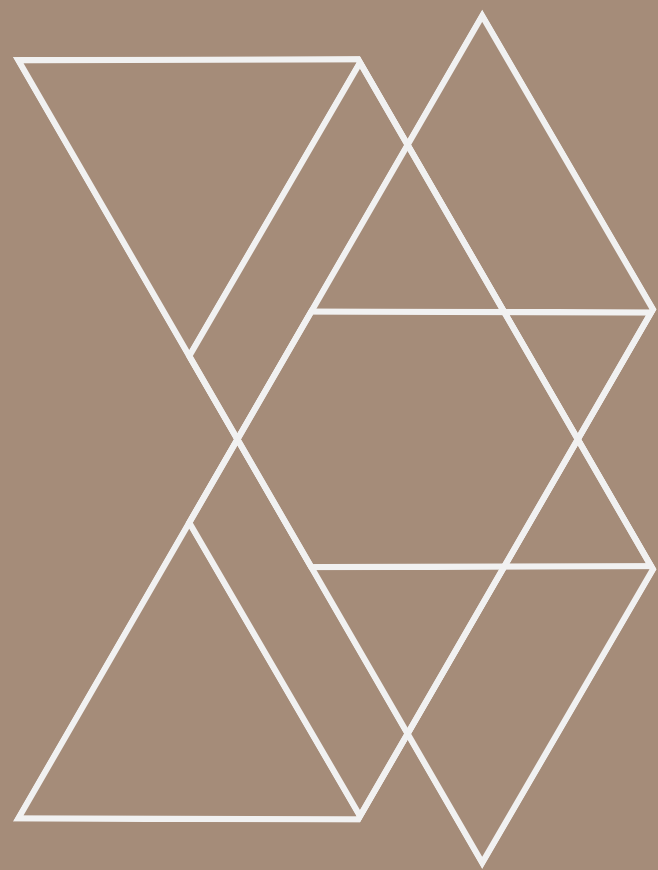
- Pagamentos posteriores à data de vigência somente serão realizados se o fato gerador tiver ocorrido dentro da data de vigência do projeto.



PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL



Projetos de Desenvolvimento Institucional



- Observar o art. 2º do Decreto nº 7.423 de 31/12/2010;

• §1º a atuação da fundação de apoio em projetos de desenvolvimento institucional para a melhoria de infraestrutura deverá limitar-se às obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica.

- §2º é vedado o enquadramento, no conceito de desenvolvimento institucional, de:
 - I- atividades como manutenção predial ou estrutural, conservação, limpeza, vigilância e reparos;
 - II- serviços administrativos, como copeiragem, recepção, secretariado, serviços na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia, demais atividades administrativas de rotina, e respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de funcionários;
 - III- realização de outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da InstituiçãoApoiada.

ORIENTAÇÕES COM RELAÇÃO ÀS AQUISIÇÕES E ÀS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS

1) Verificar se a rubrica referente ao bem ou serviço está prevista no Plano de Aplicação Financeira do Projeto;

2) Conferir o saldo ainda não utilizado;

3) Verificar em qual das modalidades a aquisição deverá ser enquadrada.

Dispensa de licitação

- Modalidade que pode ser utilizada quando o projeto é classificado como pesquisa e desenvolvimento. A análise é feita de acordo com a justificativa técnica do coordenador, respeitando o limite de valor previsto no plano de trabalho.

Compra Direta

- Para obras e serviços de engenharia em valor inferior a R\$ 100.000,00 dentro do mesmo exercício financeiro;
- Para outros serviços e compras em valor inferior a R\$ 40.000,00 dentro do mesmo exercício financeiro.

Seleção Pública de fornecedores

- Para obras e serviços de engenharia em valor superior a R\$ 100.000,00 dentro do mesmo exercício financeiro;
- Para outros serviços e compras em valor superior a R\$ 40.000,00 dentro do mesmo exercício financeiro.

Inexigibilidade

- Quando houver um único fornecedor para o bem ou serviço.
Exemplos: produtos e/ou serviços exclusivos, inscrições em cursos, congressos, etc.



Dados para emissão de notas fiscais:



- Razão Social:
- Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul



- CNPJ:
74.704.008/0001-75



- Endereço:
- Avenida Bento Gonçalves, n.º 9.500
Prédio 43.609
Bairro- Agronomia
CEP: 91501-970
Porto Alegre/RS

Observação: somente serão aceitos documentos fiscais em nome da Instituição Apoiada para aquisição de produtos controlados

Fluxo da solicitação de Compra Direta

- Acessar o portal do coordenador
- Solicitações
- Compras

- Inserção de 03 cotações contendo os itens para fins de comparação dos preços praticados no mercado

- O fornecedor vencedor precisa apresentar as certidões de regularidade de tributos federais e dívida ativa da União, estaduais, municipais, regularidade do FGTS e consulta da situação cadastral do CNPJ

- O item a ser comprado ou o serviço a ser prestado deverá estar previsto no plano de aplicação/trabalho do projeto

- A solicitação será analisada pelo Setor de Compras da FAURGS e após validação é emitida a ordem de fornecimento ao fornecedor com cópia ao solicitante

- A solicitação será analisada pelo Setor de Compras da FAURGS e após validação é emitida a ordem de fornecimento ao fornecedor com cópia ao solicitante

*Nas compras de bens permanentes é necessário realizar o tombamento junto à Instituição Apoiada antes da realização do pagamento ao fornecedor;

*Nos serviços de instalação e/ou manutenção de bens permanentes é necessário informar o número do tombamento do bem.

Fluxo da solicitação de Seleção Pública de Fornecedores

- Acessar o portal do coordenador
- Solicitações Compras / Tipo: Seleção Pública

- Envio do termo de referência

- Elaboração da minuta do edital

- O item a ser comprado ou o serviço a ser prestado deverá estar previsto no plano de aplicação/trabalho do projeto

- Inserção de 03 cotações contendo os itens para fins de estabelecer a média dos preços praticados no mercado

- Após a conclusão do processo de compra é emitida a ordem de fornecimento ou contrato ao fornecedor

Nesta modalidade temos a contratação para entrega imediata ou de acordo com a necessidade (termo de compromisso) para entrega futura.

Fluxo da solicitação de Importação

- Acessar o portal do coordenador
- Solicitações Compras

Envio da proforma *invoice* (em nome da FAURGS) contendo as seguintes informações:
Especificação do produto/serviço, peso, valor unitário, total, forma e moeda para pagamento.

• Após aprovação o Setor de Compras encaminha para o despachante para fins de registro da licença de importação

• O item a ser comprado ou o serviço a ser prestado deverá estar previsto no plano de aplicação/trabalho do projeto

• O Setor de Compras analisa e encaminha para validação e parecer do Setor Jurídico da Fundação

• Fechamento de câmbio

A solicitação deve ocorrer com antecedência de 180 (cento e oitenta dias) do término da vigência do projeto.
Entretanto, atualmente o IFRS não possui normativas sobre importações

Contratação de Pessoas Físicas

• *Pessoas que não fazem parte da equipe:*

- A contratação é realizada através de solicitação de compra seguindo o mesmo fluxo da seleção pública de fornecedores (independente do valor da rubrica ou gasto por ano civil).

• *Pessoas que compõem a equipe do projeto*

- Os pagamentos são inseridos no portal do coordenador, menu solicitações, RPA/RPS. O valor a ser pago deve compreender o que está descrito no plano de trabalho. Não há necessidade de inclusão de processo de compra devido à aprovação prévia da Instituição Apoiada.

- Considera-se serviço de natureza eventual a atividade prestada de forma não contínua, mas esporádica, sem subordinação e fixação de horário.

- Não será possível realizar a contratação de pessoa que tem ou teve vínculo celetista ou bolsista com a FAURGS desligada há menos de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

- Os pagamentos estão limitados a três parcelas, devendo, obrigatoriamente, o favorecido permanecer 12 meses após o último pagamento sem receber quaisquer tipos de remunerações pela FAURGS, evitando-se assim a caracterização de vínculo empregatício.

A qualificação da pessoa física é realizada através dos seguintes documentos: RG, CPF, PIS/NIS/PASEP e consulta cadastral eSocial.



Contratação de Pessoas Físicas

- No pagamento de RPA, sobre o valor bruto a ser pago ao prestador de serviços, haverá a incidência de 20% da cota patronal e serão recolhidos os encargos sociais, sendo 11% para o INSS e, quando aplicável, a alíquota correspondente ao IRRF;

- O pagamento de RPA para o Coordenador do Projeto deve ser autorizado pelo Vice-Coordenador.

- A solicitação de RPA deverá ser encaminhada à FAURGS até o dia 25 do mês corrente, em virtude da apuração dos impostos.

- No pagamento de direitos autorais será descontando a alíquota correspondente do IRRF quando aplicável. Não há retenção do INSS.

Contratação em Regime CLT

- A FAURGS pode complementarmente contratar, durante a execução de projetos, pessoal não integrante dos quadros da Instituição Apoiada observando as leis trabalhistas

- Os contratados serão selecionados através de PSS - Processo Seletivo Simplificado

- O projeto precisa ter a previsão das rubricas de Vencimentos e Salários e Obrigações Patronais disponíveis no plano de aplicação

- O cálculo estimado da contratação pode ser solicitado ao Setor de Recursos Humanos da FAURGS

- Dependendo da atividade a ser desempenhada será necessário custear despesas com EPI's (luvas, óculos, calçados, etc.), laudos técnicos (insalubridade, periculosidade, dosimetria de ruído, agentes químicos, ergonomia, etc.).

Algumas considerações referentes à contratação de Pessoa Jurídica

• *Prestação de Serviços*

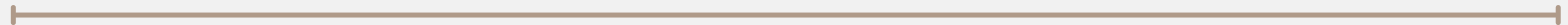
- Quando o fornecedor for Microempreendedor Individual (MEI) deverá ser informado na nota fiscal a natureza da conta bancária: pessoa física ou jurídica. Para definição do vencedor, o valor da proposta contempla o serviço + recolhimento.
- O envio das notas fiscais deve ocorrer até o dia 25 de cada mês para que haja tempo hábil para análise tributária.

• *Inscrições em Cursos, Eventos, Congressos e afins*

- A solicitação é realizada através do portal do coordenador, menu solicitações, compras
- A inscrição será realizada pela FAURGS após a aprovação do processo de compra e o pagamento ocorrerá através de boleto, transferência eletrônica ou cartão de crédito corporativo;
- Será necessário o envio do recibo ou nota fiscal bem como do comprovante de participação.



ORIENTAÇÕES COM RELAÇÃO A SOLICITAÇÕES DE PASSAGENS AÉREAS



Solicitação de Passagens Aéreas

- A coordenação solicita à empresa licitada 03 (três) disponibilidades de voos entre companhias aéreas distintas contendo o mesmo período e o turno da viagem;

- Para as passagens internacionais é necessário o envio da portaria de afastamento do servidor. Independem de autorização as viagens ao exterior em caráter particular em finais de semana, feriados, férias, licença nojo ou gala. Para tanto, o servidor deve apenas comunicar à chefia o endereço no exterior, onde possa ser localizado. Nas hipóteses em que o servidor estiver representando a UFRGS, o mesmo não poderá estar em gozo de licença ou em período de férias, sendo absolutamente necessário que haja a autorização do afastamento do país para a concessão das passagens solicitadas.

- É necessário acessar o portal do coordenador, menu solicitações, submenu compras para registro: Tipo: Termo de Adesão e envio ao Setor de Compras.

- Após análise do Setor de Compras é realizada a emissão da ordem de fornecimento ao fornecedor com cópia ao solicitante.



Solicitação de Passagens Aéreas

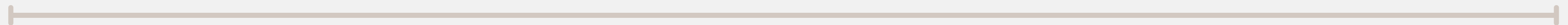
- Haverá necessidade de envio de justificativa nas seguintes situações: quando a opção da passagem não for a que representa menor preço e/ou quando a viagem compreender final de semana ou feriado;

- Havendo necessidade de mudança de trecho e/ou cancelamento da passagem aérea a coordenação deverá justificar e indicar uma das seguintes solicitações: reembolso do valor da passagem quando a viagem não tiver nova data prevista e assim o projeto custear parte da despesa ou solicitação de alteração da passagem desde que seja para o mesmo passageiro, neste caso será necessário o envio de nova cotação e emissão de ordem de fornecimento complementar pela FAURGS;

- Projetos financiados pela FINEP e PETROBRAS: somente serão pagas passagens aéreas à equipe executora ou colaboradores eventuais desde que previstos no plano de trabalho.



ORIENTAÇÕES COM RELAÇÃO A SOLICITAÇÕES DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS



Solicitação de Locação de Veículos

*O envio das contratações precisa ser realizado com uma antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis. ✓

*Este mesmo período também é devido para possíveis cancelamentos evitando assim cobrança sem que haja a prestação do serviço. ✓

- A coordenação solicita à **empresa licitada** o veículo que melhor atenda às necessidades do projeto e que estejam em conformidade com a **Seleção Pública de Fornecedores** vigente;

- É necessário acessar o portal do coordenador, menu solicitações, submenu compras para registro: Tipo: Termo de Adesão e envio ao Setor de Compras.

- Após análise do Setor de Compras é realizada a emissão da ordem de fornecimento com cópia ao **solicitante**.

Combustível

ORIENTAÇÕES COM RELAÇÃO A SOLICITAÇÕES DE CARTÃO COMBUSTÍVEL



Solicitação de Cartão Combustível

O uso do cartão combustível está condicionado à frota da IFRS, da FAURGS, de veículos locados ou veículo particular.



- A FAURGS possui contrato com empresa licitada para fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina, diesel, álcool e GNV);

- É necessário enviar e-mail ao Setor de compras da Fundação contendo as seguintes informações: cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), número da matrícula do responsável pelo cartão e quantidade de cartões;

- O prazo para entrega é de 10 (dez) dias após a solicitação.
- O Setor de Compras encaminhará, mensalmente, a fatura para que seja certificada e enviada para pagamento.



ORIENTAÇÕES COM RELAÇÃO À IMPLEMENTAÇÃO E AO PAGAMENTO DE BOLSAS

Tipos de Bolsas conforme as rubricas orçamentárias

- Bolsas de Estudo no País
(33.90.18.01)



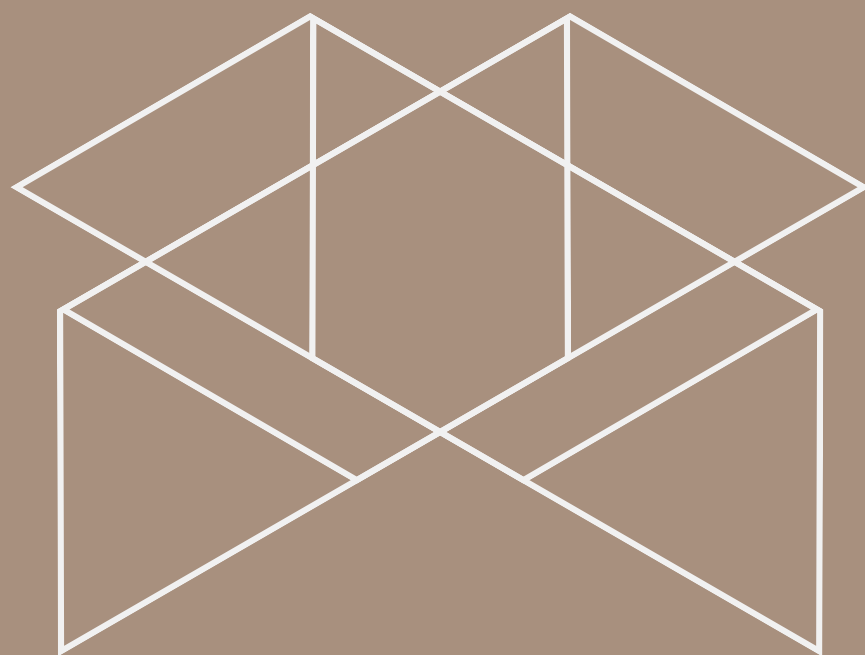
- Auxílio Financeiro a Pesquisador
(Professor)
(33.90.20.01)



- Outros serviços de terceiros Pessoa Física -
(servidor/bolsa técnico administrativo)
(33.90.36.99)



Bolsas



- A implementação da bolsa está condicionada a aprovação da equipe executora pelo gestor máximo da Unidade (Órgão colegiado que aprovou o projeto) contendo o nome do bolsista, carga horária semanal e valor da bolsa.

- Os pagamentos são realizados até o quinto dia útil do mês, havendo alguma inconsistência, são realizados pagamentos complementares nas sextas-feiras subsequentes.

- O pagamento do último mês de bolsa está condicionado ao envio do relatório de atividades;

- Os cancelamentos devem ser encaminhados até o dia 20 de cada mês, contendo a data de cancelamento a partir do mês subsequente.

Implementação do Termo de Compromisso de Bolsa

- Inclusão do termo de compromisso de bolsa assinado pelo bolsista e coordenação ou vice coordenação no portal do coordenador, menu solicitações (bolsista diversos ou bolsistas estágio)



- Cópia dos documentos: RG, CPF, comprovante de residência e bancário (de mesmas titularidade do bolsista)



- Comprovante de matrícula (bolsistas alunos) ou contracheque atualizado (bolsistas servidores)



Pagamentos das Bolsas

- Após a implementação da bolsa o coordenador recebe um e-mail para que sejam autorizados os pagamentos no portal do coordenador



- A autorização deve ser realizada a cada competência



- A coordenação envia por e-mail ao Setor de Bolsas da FAURGS o relatório contendo as autorizações e o Setor de Bolsas realiza a inclusão e o processamento dos pagamentos aos bolsistas



Podem receber bolsa:

Bolsas



- Durante a vigência do projeto é possível realizar inclusões ou exclusões de membros da equipe, entretanto somente será considerada válida a última declaração que estiver aprovada;

- Servidores, estudantes de cursos técnicos, de graduação e pós-graduação

- Servidores públicos federais, estaduais e municipais, autorizados por lei, como participantes de projetos e ações interinstitucionais devidamente aprovadas pelo IFRS

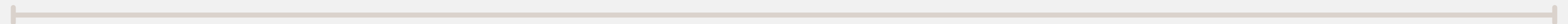
- Durante a vigência do projeto é possível realizar inclusões ou exclusões de membros da equipe, entretanto somente será considerada válida a última declaração que estiver aprovada;

- Os servidores do IFRS ficarão impedidos de receber a bolsa nos casos de afastamento ou licença previstos pela legislação vigente;

- É necessário observar as regras de cada Concedente de recursos com relação às normas de concessão.



ORIENTAÇÕES COM RELAÇÃO A SOLICITAÇÕES DE ADIANTAMENTOS



• Normas Gerais

Solicitação de Adiantamentos

- Os recursos serão concedidos para aquisições de passagens terrestres.



- O valor máximo é de R\$ 800,00 (oitocentos reais). A mesma pessoa poderá receber até dois adiantamentos simultâneos



- O prazo de aplicação é de 60 (sessenta) dias contados do recebimento do valor em sua conta corrente.

- A concessão do adiantamento se dará para a coordenação ou membros da equipe, desde que pertencente ao quadro permanente.



•Comprovações

Prestação de contas de Adiantamentos

- A prestação de contas deve ser apresentada quando do encerramento do período de utilização através da inclusão no portal do coordenador, menu solicitações, submenu adiantamentos, localizar o adiantamento que se pretende comprovar e fazer a inserção dos documentos comprobatórios no botão incluir abaixo da informação arquivos.

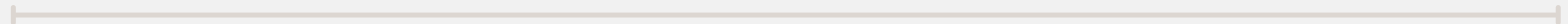
- Os documentos fiscais precisam estar certificados pela coordenação.

- Havendo saldo no valor do adiantamento, deverá fazer parte das comprovações para o correto registro do valor creditado.

É vedada comprovação com data de emissão anterior ao recebimento do adiantamento.



ORIENTAÇÕES COM RELAÇÃO À DIÁRIAS E AUXÍLIOS



Solicitações de Diárias

Auxílio para Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas

- Destina-se ao pagamento para os alunos, bolsistas ou não, do projeto. Caso não haja bolsa ativa na FAURGS deverá ser encaminhado o comprovante de vínculo (atestado de matrícula);
- Esse pagamento não compreende deslocamentos internacionais;
- O pagamento ocorre na rubrica 33.90.18.04.

Diárias no País

- Destina-se ao pagamento de servidores públicos federais e colaboradores eventuais;
- A rubrica 33.90.14.14 se refere aos servidores públicos federais e a rubrica 33.90.36.02 corresponde aos colaboradores eventuais.

Diárias no Exterior

- Destina-se ao pagamento dos servidores públicos federais e ocorre através da rubrica 33.90.14.16;
- Na tabela de diárias é informado o valor em dólar americano, entretanto é necessário realizar a conversão no portal do Banco Central do Brasil disponível em: <https://www.bcb.gov.br/conversao> e envio à FAURGS quando da solicitação do pagamento

Solicitações de Diárias

• Finalidade:

- Custear gastos com hospedagem, alimentação e locomoção urbana

• Concessão:

- São concedidas a pessoal integrante da equipe técnica, servidores, alunos e colaboradores eventuais dos projetos

• Comprovação:

- Deverá ser entregue Relatório de Missão Cumprida vinculado ao recibo de diárias correspondente no portal do coordenador, menu solicitações, submenu diárias, documentos, incluir. A coleta das assinaturas eletrônicas ocorrerão conforme recibo de diárias entre o beneficiário e a coordenação, além da inclusão dos comprovantes de despesas realizados no destino (alimentação, hospedagem e/ou pedágios)

- Para as diárias internacionais é necessário o envio da portaria de afastamento do servidor. Independem de autorização as viagens ao exterior em caráter particular em finais de semana, feriados, férias, licença nojo ou gala. Para tanto, o servidor deve apenas comunicar à chefia o endereço no exterior, onde possa ser localizado. Nas hipóteses em que o servidor estiver representando a IFRS, o mesmo não poderá estar em gozo de licença ou em período de férias, sendo absolutamente necessário que haja a autorização do afastamento do país para a concessão das diárias solicitadas.

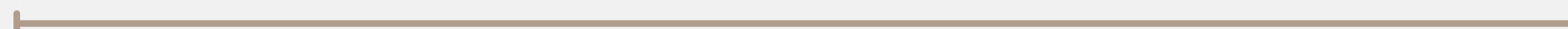
*O pagamento de diárias não compreende a sede de residência do favorecido.

*Nos deslocamentos em finais de semana e feriados deverá ser encaminhada justificativa.

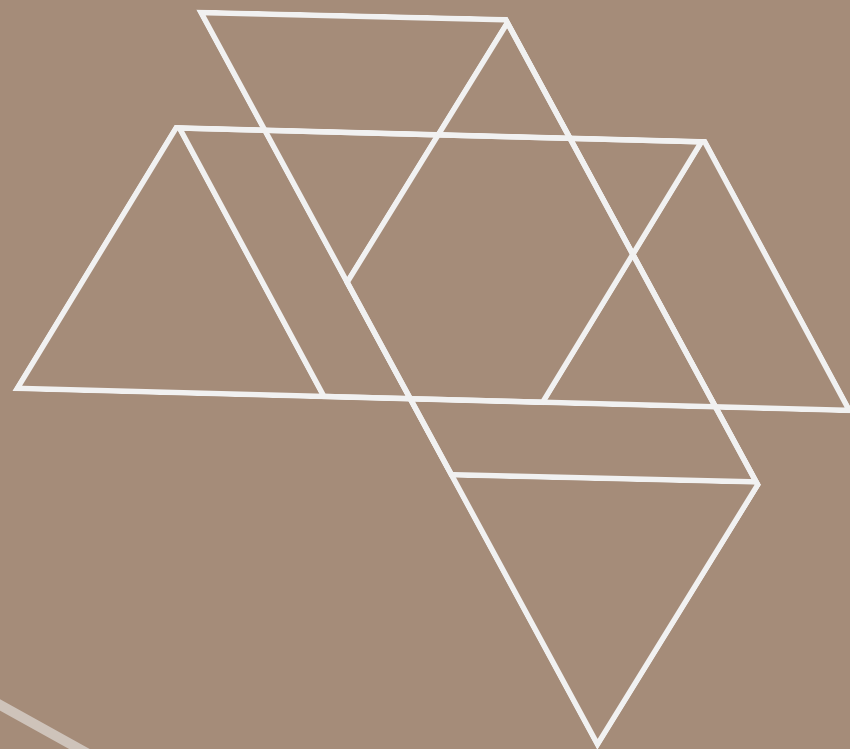


Royalties and Payments
... as a percentage of net revenues ...
... to the following schedule ...
... of the Author's Work ...
... of the ...

PAGAMENTO DE ROYALTIES



Repartição dos royalties

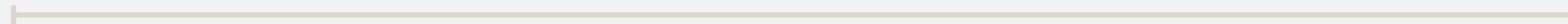


- Art. 36: O IFRS, titular da patente, concederá ao servidor, autor de invento ou aperfeiçoamento, participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração da invenção, a título de incentivo, mediante negociação com o interessado e obedecendo as proporções definidas no Regimento Interno do NIT: - É assegurado ao inventor/criador a participação de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos; - Pertence ao IFRS 2/3 (dois terços) conforme contratos, convênios e demais ajustes estabelecidos previamente.

- § Os percentuais destinados ao IFRS serão assim distribuídos:
 - a) 30% (trinta por cento) serão destinados à melhoria da estrutura física e manutenção das atividades da PROPPI; b) 70% (setenta por cento) será destinado a melhoria da estrutura física e manutenção de atividades, exclusivamente de pesquisa, do campus onde a inovação se originar.



ORIENTAÇÕES COM RELAÇÃO A REMANEJO DE VALORES



Solicitações de Ajustes ao Remanejo de Valores

Finalidade

- Ajuste entre os valores das rubricas do plano de aplicação para melhor atendimento ao objeto pactuado

Concessão

- Varia conforme o Órgão Concedente, entretanto a coordenação dispõe do técnico do projeto para assessoria na elaboração e envio da reformulação considerando as informações financeiras atualizadas

Há limites de solicitações?
Não há.

- As solicitações são validadas pelo fiscal do acordo/contrato e pelo gestor máximo da unidade se o remanejo for entre rubricas já contempladas no plano original.
- Se o remanejo for para rubricas não contempladas no plano original, deve ser validada pelo fiscal do acordo/contrato e pelo órgão colegiado que aprovou o projeto.
- Em caso de TED, para remanejo de rubricas do item 2, é necessário consultar o concedente.



ORIENTAÇÕES COM RELAÇÃO AO USO DOS RENDIMENTOS FINANCEIROS



Utilização de rendimentos financeiros

• Finalidade

- Aporte de valor adicional entre as rubricas previstas no plano de aplicação para melhor atendimento ao objeto pactuado.
- O recurso permanece aplicado gerando os rendimentos mensais que posteriormente podem ou não ser utilizados no projeto.

• Concessão

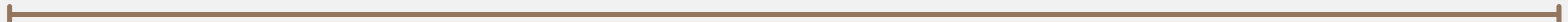
- Varia conforme o Órgão Concedente, entretanto a coordenação dispõe do técnico do projeto para assessoria na elaboração e envio da solicitação considerando as informações financeiras atualizadas

• Há limites de solicitações?

- Não há. As solicitações são validadas pelo fiscal do acordo/contrato e pelo gestor máximo da unidade.



ORIENTAÇÕES COM RELAÇÃO A ALTERAÇÕES NOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS



•Aditivo de Prazo

- A demanda ocorre conforme tramitação inicial Verificar se constam os relatórios semestrais de execução disponibilizados no portal de transparência da FAURGS
- Haverá alteração nos custos operacionais da FAURGS após o termo aditivo ser assinado é alterada a vigência e informado a coordenação, via e-mail

Os instrumentos jurídicos podem ser alterados através de Termos Aditivos

•Aditivo de Valor

- A demanda ocorre conforme tramitação inicial Verificar se constam os relatórios semestrais de execução disponibilizados no portal de transparência da FAURGS
- Haverá alteração nos custos operacionais da FAURGS e nos ressarcimentos pelo uso da infraestrutura da Apoiada
- Após o termo aditivo ser assinado é ajustado o plano de aplicação e informado a coordenação, via e-mail

•Aditivo de Prazo e Valor

- A demanda ocorre conforme tramitação inicial Verificar se constam os relatórios semestrais de execução disponibilizados no portal de transparência da FAURGS
- Haverá alteração nos custos operacionais da FAURGS e nos ressarcimentos pelo uso da infraestrutura da Apoiada
- Após o termo aditivo ser assinado é alterada a vigência, o plano de aplicação e informado a coordenação, via e-mail

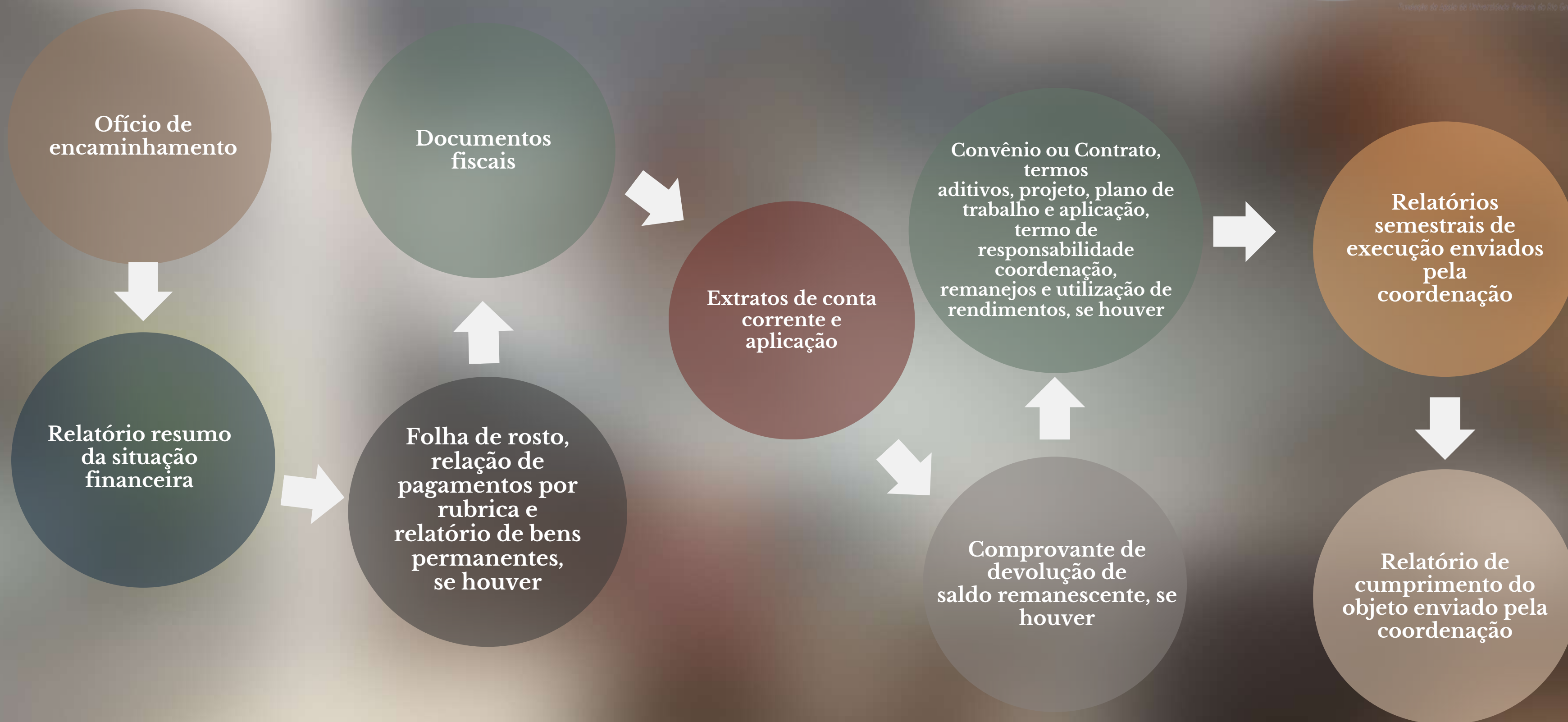
Após o termo aditivo ser assinado é alterada a vigência e informado a coordenação, via e-mail.



ORIENTAÇÕES COM RELAÇÃO À PRESTAÇÃO DE CONTAS



Composição dos documentos da Prestação de contas



Prestação de contas

FAURGS envia a Prestação de Contas para a Reitoria do IFRS

- Havendo diligências tanto a FAURGS como a coordenação poderão fornecer informações complementares

- Relatório de Avaliação validado pela coordenação e autoridade superior da Instituição Apoiada

Aprovação da Prestação de Contas



Agradecemos pela leitura deste manual

Estamos à sua disposição!

<https://www.portalfaurgs.com.br/>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rio Grande

Processo Administrativo nº 23370.000449/2023-60

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 167/2023**

ANEXO I - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - CAMPUS RIO GRANDE E A FUNDAÇÃO DE APOIO DA UFRGS – FAURGS VISANDO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E À CAPACITAÇÃO TECNOLÓGICA NA ÁREA DE PESQUISA E INOVAÇÃO (Proc.: 23370.000251/2023-86)

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - CAMPUS RIO GRANDE, autarquia Pública Federal, com sede na Rua Engenheiro Alfredo Huch, nº 475, Bairro Parque Residencial Salgado Filho, na cidade de Rio Grande/RS, inscrito no CNPJ sob o número 10.637.926/0005-70, neste ato representado pelo seu Diretor-geral, Alexandre Jesus da Silva Machado, inscrito no SIAPE nº 0408969, nomeado pela Portaria nº 158, de 17 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 27 de fevereiro de 2020, doravante denominado CONTRATANTE, e a FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL – FAURGS, fundação de direito privado sem fins lucrativos, fundada em 19 de setembro de 1.994, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.704.008/0001-75, possuidora de Inscrição Estadual nº 096/2514500 e Inscrição Municipal nº 14425629, com sede na Av. Bento Gonçalves, nº 9.500, Prédio nº 43.609, Campus do Vale da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Bairro Agronomia, CEP 91.501-970, Porto Alegre/RS neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxx, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23370.000251/2023-86 e em observância às disposições das Leis nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 167/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da fundação supramencionada para prestar serviços de apoio ao projeto de Pesquisa “**Núcleo de Produção Audiovisual - NPD.OFCINE**”, incluindo a gestão administrativa e financeira, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Os serviços realizados conforme o objeto deste contrato deverão ser registrados pelo Coordenador do Projeto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rio Grande

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI-DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Administração / Execução Projeto Educativo - Convênio / Estágio / Universitário / Monitor	15156	serviço	1	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.4.3. A Proposta da contratada; e

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. De acordo com o art. 10 do Decreto 7423/2010, que regulamenta a Lei das fundações, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rio Grande

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO DOS RECURSOS FINANCEIROS E CUSTOS OPERACIONAIS

5.1. Os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste Contrato, no montante total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), oriundos de Emenda Parlamentar, serão disponibilizados pela FUNDAÇÃO para o custeio das atividades previstas no projeto anexo.

5.2. Os custos operacionais da FUNDAÇÃO serão ressarcidos com base em critérios definidos, aprovados pela PROPLAN/UFRGS, no valor de R\$ 3.245,71 (três mil duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos) para os doze meses de contratação.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. Os recursos para o pagamento dos custos operacionais da FUNDAÇÃO serão oriundos do orçamento de custeio do Campus Rio Grande do IFRS.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento à contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são irrevogáveis no prazo de um ano contados da data da proposta, em 28/08/2023.

7.2 Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados pela aplicação do Índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações já iniciadas a serem concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Responsabilizar-se pelo desenvolvimento das atividades, conforme objeto do presente contrato e descritas no PROJETO;

8.1.2. Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados e prepostos, das informações que chegarem a conhecimento por força da execução dos serviços objeto deste contrato;

8.1.3. Observar todas as normas, mesmo as de caráter administrativo, aplicáveis à execução dos serviços objeto do presente contrato;

8.1.4. Atender todas as normas previstas na Lei n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rio Grande

Decreto n.º 7.423/2010;

8.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.1.9. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.11. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.12. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.1.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.13.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 dias.

8.1.15. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Captar recursos para pagamentos devidos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta acima, podendo, para tanto, celebrar contratos ou outros instrumentos com terceiros;

9.1.2. Admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, previdenciária,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rio Grande

civil e fiscal, inclusive por acidentes de trabalho, todo o pessoal que for necessário para execução do objeto do presente contrato;

9.1.3. Fornecer em tempo hábil as informações, dados técnicos, materiais, equipamentos, serviços, etc., necessários ao desenvolvimento do PROJETO;

9.1.4. Indicar ao IFRS um responsável pelo contato e coordenação por parte da FUNDAÇÃO;

9.1.5. Disponibilizar infraestrutura necessária, quando for o caso, para realização das atividades deste instrumento;

9.1.6. Executar a gerência financeira e rotinas administrativas, tais como compras de material de consumo, equipamentos e serviços, realização de importações, reserva e compra de passagens, contratação de bolsistas e recursos humanos e demais procedimentos necessários à execução das atividades previstas no plano de trabalho de acordo com o PROJETO;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, diretos e indiretos, decorrentes do presente Contrato;

9.1.8. Apresentar, quando da conclusão do projeto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prestação de contas contendo: demonstrativo de receitas e despesas, relação de pagamentos identificando o nome do beneficiário e seu CNPJ ou CPF, número do documento fiscal com a data de emissão e bem adquirido ou serviço prestado, atas de licitação, se houver, relação de bolsistas e de empregados pagos pelo projeto com as respectivas cargas horárias, guia de recolhimento (GRU) à conta única do IFRS, do saldo;

9.1.9. Após o encerramento do projeto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, providenciar o depósito do saldo, na conta única do IFRS, devendo a GRU constar da prestação de contas. Em não havendo o depósito no prazo estabelecido, os valores deverão ser corrigidos pelo INPC pro-rata;

9.1.10. Providenciar o depósito dos recursos arrecadados pela FUNDAÇÃO na conta corrente específica indicada pelo IFRS, utilizando-os de acordo com as determinações do IFRS;

9.1.11. Possuir e manter pelo período de 5 (cinco) anos após o término do PROJETO, toda a documentação relativa à execução das atividades desenvolvidas sob o contrato e seus Termos Aditivos, com as notas fiscais devidamente identificadas com o número do projeto, assim como os extratos bancários, se for executada a conciliação diária, com identificação dos projetos a que correspondem os créditos e débitos;

9.1.12. Atender todas as normas previstas na Lei n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e seus Decretos regulamentadores, em especial os Decretos n.º 7.423/2010 e 8.241/2014;

9.1.13. Apenas se houver utilização de bens e serviços do IFRS, efetuar o ressarcimento indicado no artigo 6º da Lei 8.958/1994 e no decreto nº 7.423/2010;

9.1.14. Providenciar o depósito dos recursos arrecadados pela FUNDAÇÃO em conta corrente específica, utilizando-os de acordo com as determinações do IFRS;

9.1.15. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.1.15.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rio Grande

exercício da atividade;

9.1.16. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.17. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.20. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.21. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.22. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.23. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.25. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.26. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.27. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rio Grande

nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.28. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.30. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.1.31. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.32. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.33. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.34. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.35. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rio Grande

ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

12.1. As atividades decorrentes do presente contrato, as quais a FUNDAÇÃO se obriga a apoiar, serão executadas pelo Campus Rio Grande do IFRS, tendo o Coordenador do Projeto responsabilidade pela administração dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento das atividades previstas neste contrato será realizado por uma Coordenação composta por representantes das entidades partícipes definidos por ato de designação específico.

13.2. A designação da equipe de fiscalização do contrato deverá ser formalizada através de portaria ou documento equivalente, em momento prévio ou contemporâneo ao início da vigência contratual, conforme preconiza a Lei de Licitações e o Tribunal de Contas da União.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rio Grande

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS, DIREITOS AUTORAIS E RESPONSABILIDADES

14.1. Os resultados e metodologias, bem como as inovações técnicas obtidas em virtude da execução deste Contrato, privilegiáveis ou não, serão de propriedade do IFRS, observando-se, no que couber, a Lei Federal n.º 9.279/96, a Lei Federal n.º 10.973/04 e a Resolução 013 de 28 de abril de 2020 do CONSUP/IFRS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

15.1. A propriedade dos bens remanescentes, quando da conclusão ou extinção do presente Contrato, e que em razão deste tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, será do IFRS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS IMPORTAÇÕES

16.1. Em sendo o caso de necessidade de importação de bens e serviços no âmbito deste projeto, fica a FUNDAÇÃO autorizada a proceder à importação, em nome do IFRS, sem ônus adicionais, de tais objetos, assim como a efetuar todo e qualquer tipo de fechamento de câmbio correlacionado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rio Grande

i) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 17.1, de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato;

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 17.1, de 0,5 % a 30% do valor do Contrato;

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 17.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato;

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 17.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato;

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 17.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do contrato, caso haja descumprimento parcial do disposto na Cláusula Das Obrigações da Contratada;

(7) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

17.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

17.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

17.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

17.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rio Grande

17.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

17.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

17.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

17.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

17.10. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

18.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rio Grande

ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

18.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.2.3. Indenizações e multas.

18.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 26419
- II. Fonte de Recursos: 1000000000
- III. Programa de Trabalho: 217969
- IV. Elemento de Despesa: 339039.65;
- V. Plano Interno: L20RLP1500I
- VI. Nota de Empenho:

19.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

21.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rio Grande

21.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

21.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– FORO ([art. 92, §1º](#))

23.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Rio Grande, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Rio Grande, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA